



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXXIII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4925—PALMAS, QUINTA-FEIRA, 18 DE MARÇO DE 2021 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO JUDICIAL	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	2
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	32
SEÇÃO ADMINISTRATIVA	33
PRESIDÊNCIA	33
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	34
DIRETORIA GERAL	37
DIRETORIA ADMINISTRATIVA	38
CENTRAL DE COMPRAS	38
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	40
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	40
ESMAT	41

SEÇÃO JUDICIAL

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ANANÁS

Diretoria do foro

Portarias

Portaria Nº 660/2021 - PRESIDÊNCIA/DF ANANÁS, de 17 de março de 2021

Manter a adoção de regime de teletrabalho integral no âmbito da Comarca de Ananás e dá outras providências.

O Doutor **Fabiano Ribeiro**, Juiz de Direito e Diretor do Foro (respondendo) pela Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais e na forma da Lei, etc.,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 322, de 1º de junho de 2020, do CNJ, que estabelece medidas para a retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade judicial e a necessidade de se assegurar condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de magistrados, servidores, agentes públicos, advogados, estagiários, terceirizados e usuários em geral;

CONSIDERANDO o atual cenário do quadro de saúde pública em que se verifica a crescente proliferação do contágio pelo Coronavírus (COVID-19) no Estado do Tocantins e o iminente colapso no sistema de saúde;

CONSIDERANDO o potencial de risco epidemiológico no âmbito do Poder Judiciário, a recomendar cautela na manutenção das atividades presenciais;

CONSIDERANDO a alta transmissibilidade da nova cepa que já se encontra circulando no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO o contido Portaria Conjunta Nº 9/2021 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 15 de março de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Manter a adoção de regime de teletrabalho integral nas unidades sob responsabilidade da Diretoria do Foro da Comarca de Ananás/TO de 17 a 30 de março de 2021, no período de 12h00min às 18h00min, ou até que haja deliberação do Tribunal de Justiça em sentido diverso, devendo todos os servidores e demais colaboradores absterem-se de comparecer ao Fórum da Comarca de Ananás/TO, exceto em caso de extrema necessidade ou atendimento aos jurisdicionados que não possa ser efetuado remotamente, bem como, os servidores do setor de correspondência e os Oficiais de Justiça ativos, o que deverá ser previamente comunicado e autorizado pela chefia imediata (Diretoria do Foro).

Art. 2º. Ficam mantidas as determinações até então editadas e que não contrariem o disposto nesta Portaria.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor a partir de 17 de março de 2021.

Comunique-se à Presidência e à Corregedoria Geral de Justiça.

Comunique-se, amplamente, por meio da ASCOM, às entidades parceiras: OAB, MPE, DPE, Procuradoria do Estado e dos Municípios que pertencem à Comarca de Ananás.

Publique-se. Cumpra-se.

ARAGUACEMA

1ª escrivania criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Araguacema, Estado do Tocantins na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da Única Vara Criminal esta Comarca correm os termos da Ação Penal nº 5000038-53.2011.8.27.2704, em desfavor de ADÃO FERREIRA DE MATOS, brasileiro, solteiro, nascido aos 05/06/1982, portador do RG n.º 271.599 SSP/TO, natural de Dois Irmãos-TO, filho de Maria de Lourdes Ferreira, atualmente em local incerto e não sabido, razão pela qual mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, para que este responda à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. E para que chegue ao conhecimento do acusado e que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será afixado a 2ª via no placar do edifício do fórum local para conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Araguacema-TO, aos 17 dias do mês de março de 2021. Eu ___Francisca Maria de M. Gonçalves Técnica Judicial, digitei, subscrevi e conferi. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA - Juiz de Direito Titular desta única Vara Criminal.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Araguacema, Estado do Tocantins na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital com prazo de 10 (dez) dias virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da Única Vara Criminal esta Comarca correm os termos da Ação Penal nº 0002039-81.2020.8.27.2704 em desfavor de IRISMAR RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, filho de Iranir Rodrigues da Silva e Francisco Rodrigues Lima, com 22 anos à época dos fatos, atualmente em local incerto e não sabido, razão pela qual mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, para que este responda à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. E para que chegue ao conhecimento do acusado e que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será

afixado a 2ª via no placar do edifício do fórum local para conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Araguacema-TO, aos 17 dias do mês de março de 2021. Eu _____Francisca Maria de M.Gonçalves Técnica Judicial, digitei, subscrevi e conferi. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA - Juiz de Direito Titular desta única Vara Criminal.

ARRAIAS

1ª escrivania cível

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 30 DIAS

Classe Judicial: Ação de Rescisão Contratual c/c Cobrança e Pedido de Tutela de Urgência

Autos nº: 0024822-89.2020.8.27.2729

Polo Ativo: Município de Arraias-TO

Polo Passivo: Ramos Empreendimentos Hospitalares e Medicamentos Ltda.

O Dr. Eduardo Barbosa Fernandes, MM. Juiz de Direito da Vara Cível, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa na Vara Cível desta Comarca de Arraias, Estado do Tocantins, a Ação de Rescisão Contratual c/c Cobrança e Pedido de Tutela de Urgência, Autos nº 0024822-89.2020.8.27.2729, movida pelo Município de Arraias-TO em desfavor de Ramos Empreendimentos Hospitalares e Medicamentos Ltda.. Nestes autos, o MM. Juiz de Direito, através da decisão, evento 77, MANDOU CITAR a requerida RAMOS **EMPREENDEMENTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA (SUMED)**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.096.886/0001-26, encontrando-se em local incerto e não sabido, a fim de que tome ciência do teor da presente ação, sendo-lhe facultado consultar o processo a qualquer tempo, nos termos do artigo 695 do CPC, e que o prazo para apresentar contestação é de 15 (quinze) dias, sob pena de presumir-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 344 do CPC). E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL que será publicado no Diário da Justiça e afixado no *placard* do Fórum desta Comarca, em lugar público de costume, na forma legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca, no Cartório Cível, data do protocolo eletrônico. Eu, Ádlla Silva Oliveira, Técnica Judiciária de 1ª Instância, digitei.

AUGUSTINÓPOLIS

2ªvara cível de família e sucessões

Editais

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Processo: **0003585-90.2019.8.27.2710** - ALIMENTOS

REQUERENTE: PATRICIA FERNANDES DA COSTA

REQUERIDO: EDSON DE CASTRO SILVA

OBJETO: INTIMO os Advogados,

DR. ADEMAR DE SOUSA PARENTE –OAB/TO06511A

e Dr. LUCIMEIRES CAVALCANTE BANDEIRA- OAB/ MA009313,

para apresentarem as provas que pretendem produzir e

rol de testemunhas no prazo de 15 dias.

AURORA

1ª escrivania cível

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO : PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS

O Excelentíssimo Senhor, Doutor ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Juiz de Direito substituto, respondendo nesta Vara Cível da Comarca de Aurora do Tocantins/TO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio, MANDA **CITAR terceiros e eventuais interessados** acerca da supracitada ação de USUCAPIÃO, tendo como objeto o imóvel: "**uma área de 10 (dez) alqueires na FAZENDA OLHO D'ÁGUA, Município de Aurora do Tocantins – Estado do TO**, conforme descrita na petição inicial e CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE TRANSCRIÇÃO DAS TRANSMISSÕES, prazo para apresentarem contestação é de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de serem consideradas, verdadeiras, as alegações de fato formuladas pela parte autora, conforme decisão do evento 4. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no placar do fórum local, na forma da lei.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Aurora do Tocantins, aos 17 de março de 2021. Eu, Zulmira da Costa Silva, Servidora de Secretaria, digitei. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA-Juiz de Direito substituto.

CRISTALÂNDIA
1ª escrivanía cível
Às partes e aos advogados

INTIMAÇÃO DE DECISÃO HOMOLOGATÓRIA

AUTOS Nº: 0000998-80.2019.8.27.2715

Chave do proc. 312086655019

Ação: Carta Precatória

Requerente: LORRAYNE FERREIRA CAIXETA

Requerido: CELSO RENATO CAIXETA

FINALIDADE: INTIMAR o Requerido **CELSO RENATO CAIXETA**, brasileiro, solteiro, fazendeiro, portador da (CI) RG nº.78.387 SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº.283.209.051-68, residente e domiciliado na Fazenda Barreira, município de Nova Rosalândia/TO, de todo o conteúdo da Decisão exarada no evento 41, a qual segue descrita “1. Vistos os autos. 2. Relatório dispensado. DECIDO. 3. Não havendo irregularidades passíveis e conhecimento nesta fase, tal como preceitua o art. 903 do CPC, HOMOLOGO o auto de arrematação do evento 38.4. INTIME-SE o executado CELSO RENATO CAIXETA por edital do teor desta decisão homologatória. 4.1 Após transcurso do prazo do edital, DETERMINO a expedição de carta de arrematação em favor do arrematante, qualificado no evento 38 (AUTO1). 4.2 Em ato contínuo, COMUNIQUE-SE o Juízo Deprecante sobre o teor desta decisão, informando-o que a disponibilidade do numerário na conta judicial ficará a seu cargo, o qual deverá informar os dados bancários para expedição de alvará eletrônico.4.3 Com o fornecimento dos dados bancários pelo Juízo Deprecante, EXPEÇA-SE alvará eletrônico. 5. Após cumprir as diligências alhures, ARQUIVE-SE com as homenagens de costume.6. Cristalândia/TO, data no sistema e-Proc. ESTA DECISÃO SERVE DE MANDADO. Wellington Magalhães – Juiz de Direito desta Comarca.

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS Nº: EXECUÇÃO FISCAL Nº 0001821-88.2018.8.27.2715/TO chave do proc. 560150520418

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Requerido: LUCILENE ALVES DE ALMEIDA FARIAS

FINALIDADE: INTIMAR o requerido **LUCILENE ALVES DE ALMEIDA**, inscrito(a) no CPF/CNPJ: 041.359.281-29,, residente em lugar incerto e não sabido, de todo o conteúdo da Sentença do evento 47, a qual segue descrita “**ANTE O EXPOSTO**, com fundamento no artigo 485, VI c/c artigo 2, parágrafos terceiro e sexto, da Lei Complementar nº 807/2018 do município de Lagoa da Confusão/TO, **JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**. 20. Do teor desta sentença: **20.1 INTIME-SE a parte exequente no prazo em dobro de 30 (trinta) dias úteis. Caso não haja regularização processual referente ao ano de 2021, INTIME-SE via mandato; 20.2 INTIME(M)-SE e a parte executada LUCILENE ALVES DE ALMEIDA FARIAS no prazo de 15 (quinze) dias, da seguinte forma: a) pela via eletrônica (em caso de advogado habilitado); b) por mandato, na hipótese de falta de advogado constituído; c) em último caso, por edital. 21. CUMPRA-SE. 22. Sem custas e honorários (Lei nº 6830, artigo 39). 23. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas de sempre. 24. Cristalândia, data no sistema e-Proc. ESTA SENTENÇA SERVE DE MANDADO. ”. Wellington Magalhães – Juiz de Direito desta Comarca.**

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS Nº: EXECUÇÃO FISCAL Nº 0001820-06.2018.8.27.2715/TO chave do proc. 912983761718

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Requerido: MARIA ILOISA DE JESUS ROCHA

FINALIDADE: INTIMAR o requerido **MARIA ELOISA DE JESUS ROCHA**, inscrito(a) no CPF/CNPJ: 538.017.331-49, residente em lugar incerto e não sabido, de todo o conteúdo da Sentença do evento 45, a qual segue descrita “**NTE O EXPOSTO**, com fundamento no artigo 485, VI c/c artigo 12, parágrafos terceiro e sexto, da Lei Complementar nº 807/2018 do município de Lagoa da Confusão/TO, **JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**. 20. Do teor desta sentença: **20.1 INTIME-SE a parte exequente no prazo em dobro de 30 (trinta) dias úteis. Caso não haja regularização processual referente ao ano de 2021, INTIME-SE via mandato; 20.2 INTIME(M)-SE e a parte executada MARIA ILOISA DE JESUS ROCHA no prazo de 15 (quinze) dias, da seguinte forma: a) pela via eletrônica (em caso de advogado habilitado); b) por mandato, na hipótese de falta de advogado constituído; c) em último caso, por edital. 21. CUMPRA-SE. 22. Sem custas e honorários (Lei nº 6830, artigo 39). 23. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas de sempre. 24. Cristalândia, data no sistema e-Proc. ESTA SENTENÇA SERVE DE MANDADO. ”. Wellington Magalhães – Juiz de Direito desta Comarca.**

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS Nº: EXECUÇÃO FISCAL Nº 0001741-27.2018.8.27.2715/TO chave do proc. 951532468418

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Requerido: RAFAEL GUIMARAES VIANA

FINALIDADE: **INTIMAR** o requerido **RAFAEL GUIMARÃES VIANA**, inscrito(a) no CPF/CNPJ **012.693.691-99**, residente em lugar incerto e não sabido, de todo o conteúdo da Sentença do evento 56, a qual segue descrita "**ANTE O EXPOSTO**, com fundamento no artigo 485, VI c/c artigo 12, parágrafos terceiro e sexto, da Lei Complementar nº 807/2018 do município de Lagoa da Confusão/TO, **JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**. 20. Do teor desta sentença: **20.1 INTIME-SE** a parte exequente no prazo em dobro de **30 (trinta) dias úteis**. **Caso não haja regularização processual referente ao ano de 2021, INTIME-SE via mandato; 20.2 INTIME(M)-SE** e a parte executada **RAFAEL GUIMARAES VIANA** no prazo de 15 (quinze) dias, da seguinte forma: **a) pela via eletrônica (em caso de advogado habilitado); b) por mandato, na hipótese de falta de advogado constituído; c) em último caso, por edital**. 21. **CUMPRA-SE**. 22. Sem custas e honorários (Lei nº 6830, artigo 39). 23. Após o trânsito em julgado, **ARQUIVE-SE** com as cautelas de sempre. 24. Cristalândia, data no sistema e-Proc. **ESTA SENTENÇA SERVE DE MANDADO.**" Wellington Magalhães – Juiz de Direito desta Comarca.

DIANÓPOLIS

1ª vara criminal

Editais de Intimações de sentença com prazo de 10 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA com o prazo de 10 (dez) dias

O Dr. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI**, MM. Juiz de Direito Titular da Escrivania Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por esse meio INTIMA **CLÉBISON OLIVEIRA LISBOA**, brasileiro, nascido aos 29/11/1992, em Conceição do Tocantins, unido estavelmente, filho de Eva Albuquerque de Oliveira e Francisco Lisboa dos Santos; e **ANAILDES SOARES ROSA**, brasileira, agricultora, nascida em 05/08/1980, em Dianópolis-TO, filha de Ana Soares Rosa, residentes em local incerto e não sabido, para no prazo de dez (10) dias, comparecer na Vara Criminal desta Comarca de Dianópolis-TO, localizada no Edifício do Fórum, situado na Rua do Ouro n. 235, Qd. 69-A, Lt. 01, Setor Novo Horizonte - Dianópolis - TO, a fim de cientificar-se da SENTENÇA proferida nos autos de AÇÃO PENAL nº **0003760-32.2020.8.27.2716**, conforme resumo abaixo transcrito: "Diante do exposto, aplicando analogicamente o Código de Processo Civil, revogo a medida anteriormente decretada e declaro extinto o feito, o que faço com fundamento no art. 485, IV do CPC c/c artigo 3º do Código de Processo Penal. Intime a vítima, informando a revogação da medida e a extinção da presente cautelar, informando que poderá tomar as providências que entender pertinentes, bem como pleitear novas medidas caso haja novas ofensas ou perigo de agressão. Caso não seja encontrada, intime por Edital. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo do recurso deem baixa nos autos com as cautelas de praxe. Dianópolis, 16 de março de 2021. Baldur Rocha Giovannini - Juiz de Direito". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na local de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Dianópolis - TO, aos 17 de março de 2021. Eu, **Terezinha Amélia de Novais**, Servidora da Secretaria, matrícula 191545, por ordem do MM Juiz, Dr. Baldur Rocha Giovannini, digitei, conferi e assinei.

GUARAÍ

1ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Fabio Costa Gonzaga, Juiz da Vara Criminal da Comarca de Guaraí -Estado do Tocantins, na forma da lei, etc..FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de 15(quinze) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o (a) Acusado (a) abaixo qualificado estando atualmente em local incerto e não sabido, E, como este se encontra em lugar incerto e não sabido, fica CITADO PELO PRESENTE, nos termos da r. Denúncia nela constante, para que, no prazo de 10(dez) dias, ofereça por escrito, resposta à acusação materializada na inicial, conforme disposto no art. 396-A, do Código de Processo Penal. **AÇÃO PENAL Nº.0000306-92.2021.8.27.2721** Incidência Penal: Artigo 33, artigo 35 c/c artigo 40 inciso III e VI da Lei 11.343/2006. Autor da denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. ACUSADOS: **JEFFERSON MENDES LEAL**, brasileiro, nascido aos 02/09/1998, natural de Araguatins/TO, filho de RAIMUNDA MENDES GOMES e FRANCISCO FERNANDES LEAL, porador do RG n.º 1.045.296 SSP /TO, e **DANIEL FERREIRA BARBOSA**, vulgo "Rosinha" brasileiro, nascido aos 01/05/1998, natural de Barrolândia/TO, filho de Anilda Rosa de Naverga e de Firmo Prado, porador do RG n.º 1.030.240 SSP/TO; ambos estando atualmente em local incerto e não sabido. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos 15/03/2021.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Fabio Costa Gonzaga, Juiz da Vara Criminal da Comarca de Guaraí -Estado do Tocantins, na forma da lei, etc..FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de 15(quinze) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o (a) Acusado (a) abaixo qualificado estando atualmente em local incerto e não sabido, E, como este se encontra em lugar incerto e não sabido, fica CITADO PELO PRESENTE, nos termos da r. Denúncia nela constante, para que, no prazo de 10(dez) dias, ofereça por

escrito, resposta à acusação materializada na inicial, conforme disposto no art. 396-A, do Código de Processo Penal. **AÇÃO PENAL Nº.0003177-37.2017.8.27.2721** Incidência Penal: Artigo 140, parágrafo 3º (injúria racial) do Código Penal. Autor da denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. ACUSADO: **LEANDRO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, técnico em segurança do trabalho, nascido aos 29/10/1983, natural de Ubitarã/PR, filho de MARIA HELENA CARRARO DA SILVA e de FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, inscrito no CPF sob nº 042.284.529-90, estando atualmente em local incerto e não sabido. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos 16/03/2021.

2ª vara cível; família e sucessões infância e juventude
Editais de citações com prazo de 30 dias

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O Doutor CIRO ROSA DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família e Anexos processam os termos da Ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO, registrada sob o n. 0004603-50.2018.8.27.2721, movida por M. DO S.A. DOS S.S. em desfavor de JOSE FERNANDO DOS SANTOS, brasileiro, casado, inscrito no RG n.º 1504658-3 SSP/MT e CPF sob o número 969.454.781-49, filho de Maria Neci dos Santos; encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, e, por meio deste fica CITADO de todo teor da presente ação (evento 1-INIC1), para querendo, responder a ação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da realização da audiência abaixo aprazada, ciente que não contestada, se presumirão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, arts. 334, 335, I, e 344 c/c 341); bem como, INTIMADO para participar de audiência de Conciliação designada para o **dia 27/05/2021 às 13:00h, a qual será realizada por videoconferência pelo CEJUSC**, devendo acessar a plataforma de videoconferência por meio de dispositivo tecnológico que permita o envio de imagem e som em tempo real (smartphone, tablet, notebook, etc) mediante conexão estável à rede mundial de computadores (internet) com banda suficiente para a realização do ato processual; acessar à sala de reunião virtual no *software* de videoconferência do site do Tribunal de Justiça do Tocantins mediante a identificação (ID 42477), senha (683831) e link <https://vc.tjto.jus.br/meeting/join/#/login?info=aWIEdM4BRJXzVknqfLp7A==>; e ainda que durante sua oitiva deve manter atenção para a câmera do dispositivo eletrônico. Cientifique-o que, querendo, poderá ter atendimento prévio e maiores informações à respeito da referida audiência pelo telefone (63) 3464-1042. E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito, Dr. Ciro Rosa de Oliveira, que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um (17/03/2021). Eu, Laryssa de Melo Ribeiro, estagiária, digitei. Eu, Bethania Tavares de Andrade, Diretora de Secretaria.

Diretoria do foro
Informações

Informação Nº 8202 / 2021 - PRESIDÊNCIA/DF GUARAI

CONTADOS DAS VARAS DA COMARCA DE GUARAI/TO

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta Nº 9/2021 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 15 de março de 2021 que estabelece o regime de teletrabalho integral dos serviços administrativos e judiciais no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins até do dia 30 de março de 2021, bem com a Portaria Nº 649/2021 - PRESIDÊNCIA/DF GUARAI, de 16 de março de 2021 que disciplina sobre o teletrabalho no âmbito da Comarca de Guaraí/TO, a Diretoria do Foro faz a ampla divulgação a todos os interessados, OAB, Promotoria, Defensoria, Polícia Civil e Militar e jurisdicionado.

E-MAILS

Diretoria do Foro:	df-guarai@tjto.jus.br
1ª Vara Cível:	1varacivelguarai@tjto.jus.br SKYPE :varacivel1guarai@outlook.com, para atendimentos direcionados à Escrivania; SKYPE: varacivelguaraiassessoria1@outlook.com, para atendimentos direcionados ao Gabinete (assessoria e magistrado).
2ª Vara Cível:	civguarai2@tjto.jus.br
Juizado Cível e Criminal:	jeccguarai@tjto.jus.br eliezer@tjto.jus.br jairevangelista@tjto.jus.br
Vara Criminal:	criminal1guarai@tjto.jus.br
Central de Correspondência, Protocolo, Central de Mandados e	duvarniodivino@bol.com.br

Distribuição:	
CEJUSC:	cejuscguarai@tjto.jus.br

Telefones: (63) 3464-1042, 3464-4171, 3464-4672 e 3464-2726

GURUPI

1ª vara criminal

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

A Dr^a. Mirian Alves Dourado, MM^a Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal nº **0001836-02.2019.8.27.2722** que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o acusado **ARNALDO DA SILVA GOMES**, brasileiro, veterinário, nascido em 20/03/1980, filho de José Gomes e de Isabel da Silva Gomes, inscrito no CPF sob o nº 065.254.219-00, **atualmente em lugar incerto e não sabido**. E, como alterou de enedreço sem comunicar este juízo, fica intimado pelo presente, para participar de audiência de Instrução e Julgamento deste Juízo no dia **12/05/2021 15:30:00, que será realizada por meio de videoconferência pelo sistema Yealink**, devendo portar documento pessoal no momento da audiência. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos **12 de março de 2021**. Eu, **Clifton Alves Gomes**, Assistente Administrativo, lavrei o presente.

3ª vara cível

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor JOSÉ EUSTAQUIO DE MELO JUNIOR, meritíssimo Juiz de direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 3º Cível, processam-se os autos n.º 50020083420118272722, **de Ação de Cumprimento de sentença requerida por ROSINEIDE MACIEL PESSOA em face de REAL COMERCIO DE VEICULOS LTDA**, e por este meio CITA a requerida **MARLI ALVES ANDRADE BANDEIRA, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF nº 010.947.611-50**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, **INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, INCERTOS E DESCONHECIDOS**, com fundamento no art. 259, inciso I, do CPC/2015 querendo para, querendo, contestar a ação no **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de confissão e revelia. **ADVERTÊNCIA:** Não sendo contestada a ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pela autora na inicial, nos termos dos artigos 334 e 344 do NCPC. **OBSERVAÇÃO: Fica a parte ciente que o acesso ao processo será através da Chave n.º 630538735415, no site www.tjto.jus.br, no link E-PROC.** E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 17 março de 2021. Eu, Suziane Barros Silveira Figueira, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevo.

MIRACEMA

Vara de família, sucessões, infância e juventude

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor Marco Antônio Silva Castro, MM. Juiz de Direito em 1ª Substituição na Vara de Família, Infância e Juventude e 2º do Cível desta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os quanto o presente edital de citação, virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processaram os autos de nº 000082989201782727395, requerido por **DEUSAMAR SOARES DA SILVA** em desfavor **ADRIELLY SENA DA SILVA**, sendo o presente para **CITAR** a requerida **ADRIELLY SENA DA SILVA, brasileira, atualmente em lugar incerto e não sabido**, dos termos da exordial; bem como para, querendo, responder a ação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da realização da audiência, sob pena de se presumirem verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (arts. 341 e 344 NCPC). DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Miracema do Tocantins-TO, aos 17 de Março de 20221. Eu, GLAUCYANE PEREIRA CAJUEIRO, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

NOVO ACORDO

1ª escrivania cível

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Juíza de Direito, Aline Marinho Bailão Iglesias, titular desta Comarca de Novo Acordo – TO, na forma da Lei etc., faz saber a todos, quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no Cartório Cível desta Comarca, se processam os

autos de Cumprimento de sentença n. 50002872920118272728, proposto por, FLAVIO MERENCIANO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PR 35.121 e OAB/SP 363.932, inscrito no CPF nº. 111.772.208-22, em face de GRANULE EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA, CNPJ n. 05.920.123/0006-79, LUIZ CRIVILATTI, CPF n. 422.748.269-00, ANA MARIA BORGES FERRAZ, CPF n. 356.172.761-15, EDISON OSSAMU TAKAGI, CPF n. 474.771.131-72 e VAGNER MARCELO DE MELO, CPF n. 588.184.569-20, e, uma vez que os Requeridos acima identificados encontram-se em local incerto e não sabido, ficam INTIMADOS POR EDITAL dos termos da penhora realizada via sistema SISBAJUD, no qual foi penhorado o valor de R\$ 4.898,30 (quatro mil, oitocentos e noventa e oito reais e trinta centavos) em nome da Executada ANA MARIA BORGES FERRAZ, inscrita no CPF n. 356.172.761-15. Tudo conforme trecho do despacho a seguir transcrito: “Após, nos termos do art. 139, IV, 831 e 835, CPC, determino o bloqueio de valores via BACENJUD. Podem ocorrer as seguintes situações, nas quais o cartório deve promover o andamento sem necessidade de novo despacho: Encontrando bens via BACENJUD, intimem-se as partes para manifestação em 10 dias. Deve ser tentada a intimação pessoal do executado no caso de penhora, no endereço conhecido nos autos. Não encontrando bens ou valores, intime-se o exequente no prazo de 10 dias. Poderá ainda optar pelo pedido de suspensão do art. 921. Intimações devem ser realizadas somente após as pesquisas. As respostas devem ser juntadas aos autos com sigilo de justiça apostado no documento. As intimações devem conter certidão informativa do motivo da intimação, dentre as possibilidades apresentadas nesta decisão. Para o executado revel é desnecessária a intimação da penhora, salvo se encontrar-se por acaso no local da busca. (...) Para o executado citado por edital, deve ser intimado da penhora por edital. Cumpra-se.”. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Juíza de Direito, que fosse expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no Fórum local e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 02 de março de 2021. Eu, Luciana Nascimento Alves, matrícula 271156, que o digitei.

Editais de intimações com prazo de 30 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Juíza de Direito, **Aline Marinho Bailão Iglesias**, titular desta Comarca de Novo Acordo – TO, na forma da Lei etc., faz saber a todos, quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no Cartório Cível desta Comarca, se processam os autos de Procedimento Comum Cível n. 00026205820198272728, proposta por, **MUDESTINA MENDES LACERDA**, brasileira e pensionista, nascido em 15/06/1938, portador do RG nº. 372.064SSP-TO, inscrito no CPF sob nº. 009.880.331-00, **em face de BANCO CETELEM S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ 00.558.456/0001-71, e, uma vez que foi informado pelo patrono da parte Autora que a mesma havia falecido, ficam os **eventuais herdeiros/interessados, INTIMADOS POR EDITAL** para que tomem conhecimento dos termos da sentença proferida, conforme dispositivo a seguir transcrito: “(...) Tendo em vista o relatado, **HOMOLOGO**, para que produza seus regulares efeitos de direito, o acordo celebrado entre as partes encartado ao 21 e, em consequência, **JULGO EXTINTA** a presente ação, com a resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, “b”, do **NCPC**. Honorários nos termos do acordo. Dispensadas as custas finais, nos termos do artigo 90, § 3º do CPC. Intime-se, cumpra-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Novo Acordo, data certificada pelo sistema.”, bem como para que tenham conhecimento e, **no prazo de 30 (trinta) dias, manifestem quanto ao depósito dos valores feito nos autos, conforme comprovado pelo causídico no evento 28**. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Juíza de Direito, que fosse expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no Fórum local e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 11 de março de 2021. Eu, Luciana Nascimento Alves, matrícula 271156, que o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Juíza de Direito, **Aline Marinho Bailão Iglesias**, titular desta Comarca de Novo Acordo – TO, na forma da Lei etc., faz saber a todos, quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no Cartório Cível desta Comarca, se processam os autos de Procedimento Comum Cível n. 00027233120208272728, proposta por, **MUDESTINA MENDES LACERDA**, brasileira e pensionista, nascido em 15/06/1938, portador do RG nº. 372.064SSP-TO, inscrito no CPF sob nº. 009.880.331-00, em face de **BANCO CETELEM S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ 00.558.456/0001-71, e, uma vez que foi informado pelo patrono da parte Autora que a mesma havia falecido, ficam os eventuais herdeiros/interessados, **INTIMADOS POR EDITAL** para que tomem conhecimento dos termos da sentença proferida, conforme dispositivo a seguir transcrito: “(...) Tendo em vista o relatado, **HOMOLOGO**, para que produza seus regulares efeitos de direito, o acordo celebrado entre as partes encartado ao 21 e, em consequência, **JULGO EXTINTA** a presente ação, com a resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, “b”, do **NCPC**. Honorários nos termos do acordo. Dispensadas as custas finais, nos termos do artigo 90, § 3º do CPC. Intime-se, cumpra-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Novo Acordo, data certificada pelo sistema.”, bem como para que tenham conhecimento e, **no prazo de 30 (trinta) dias, manifestem quanto ao depósito dos valores feito nos autos, conforme comprovado pelo causídico no evento 28**. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Juíza de Direito, que fosse expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no Fórum local e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 11 de março de 2021. Eu, Luciana Nascimento Alves, matrícula 271156, que o digitei.

Editais de citações com prazo de 30 dias**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Juíza de Direito, Aline Marinho Bailão Iglesias, titular desta Comarca de Novo Acordo – TO, na forma da Lei etc., faz saber a todos, quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no Cartório Cível desta Comarca, se processam os autos de Usucapião n. 50004564620128272739, proposta por, SELSO JOSE ALEXANDRE, CPF 29778034915 e ANA ADELAIDE ALEXANDRE, brasileira, CPF. nº 69460280900, em face de MARCELO MARINHO COSTA, inscrito no CPF nº 35476605134, atualmente em local incerto e não sabido e, uma vez que o confrontante PIERE SILVESTRE OLIVEIRA, brasileiro, inscrito no CPF nº 476.267.048-00, proprietário do Lote 08, gleba 2, Loteamento Alcoviades, Município de Lizarda/TO, encontra-se em local incerto e não sabido, fica CITADO POR EDITAL dos termos da presente ação e, para CONTESTAR, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias. Tudo conforme trecho do despacho a seguir transcrito: "(...) Cite-se o confrontante PIERI SILVESTRE OLIVEIRA via edital com prazo de 30 dias para que conteste a ação. Após o prazo, não havendo manifestação, vistas à Defensora Pública desta Comarca para manifestação no prazo legal. (...)". E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Juíza de Direito, que fosse expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no Fórum local e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 05 de março de 2021. Eu, Luciana Nascimento Alves, matrícula 271156, que o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Juíza de Direito, Aline Marinho Bailão Iglesias, titular desta Comarca de Novo Acordo – TO, na forma da Lei etc., faz saber a todos, quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no Cartório Cível desta Comarca, se processam os autos de Usucapião n. 00007166720198272739, proposta por, QUINTINO ALVES NUNES, brasileiro, solteiro, lavrador, titular do RG nº 174.604, SSP-TO, em face de em face de FIRMINO CRUZ, brasileiro, casado, lavrador, inscrito no CPF nº 149.009.801-10, e sua esposa/companheira MARCIANA CARVALHO SANTOS, qualificação ignorada, e, uma vez que os Requeridos acima identificados, encontram-se em local incerto e não sabido, bem como EVENTUAIS INTERESSADOS, INCERTOS OU DESCONHECIDOS, ficam CITADOS POR EDITAL para nos termos da presente ação e, para CONTESTAR, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de confissão e revelia, quanto à matéria alegada pelo autor, na inicial, (art. 341 do CPC). Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "citem-se réu e conjugue, por edital. Não havendo manifestação a defensoria atuará como curador dos réus devendo ter vista dos autos." e ainda "Em tempo, intime-se a parte autora para apresentar certidão completa e atualizada do imóvel, desde a sua origem, sendo seu onus tal prova. Havendo transferência de matrícula entre cartórios, serão necessárias todas as certidões. Prazo de 10 dias. Expeça-se edital para intimação de interessados incertos ou desconhecidos.". E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Juíza de Direito, que fosse expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no Fórum local e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 09 de março de 2021. Eu, Luciana Nascimento Alves, matrícula 271156, que o digitei.

PALMAS**Diretoria do foro****Portarias****Portaria Nº 666/2021 - PRESIDÊNCIA/DF PALMAS, de 17 de março de 2021**

A Excelentíssima Senhora FLÁVIA AFINI BOVO, Juíza de Direito Diretora do Foro desta Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc...

CONSIDERANDO que a legislação que regulamenta o funcionamento dos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais (Lei 6015/73, art.8º e parágrafo único e Lei 8935/94, artigo 4º, parágrafos 1º e 2º) estabelece atendimento permanente e ininterrupto ao público, ou seja, todos os dias, sem exceção, podendo, neste caso, o serviço ser prestado em regime de plantão;

CONSIDERANDO a regra contida no § 1º do artigo 109 da Lei Complementar nº. 10/96, que prevê o funcionamento do referido serviço nos finais de semana e feriados, para com isso, evitar prejuízos aos jurisdicionados;

CONSIDERANDO, ainda, o Provimento nº 18/2012-CGJUS/TO, que estabelece aos delegatários informar à Diretoria do Foro a escala de plantão do serviço, bem como considerando a necessidade de dar publicidade à escala de plantão do ano de 2021 encaminhada a esta Diretoria pelos Delegatários dos Cartórios de Registro Civil

RESOLVE:

ESTABELECER a seguinte escala de plantão dos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais desta comarca de Palmas, para o exercício 2021

Mês	Cartório	Funcionário- telefone
Janeiro	Cartório de Registro Civil de Palmas	Rosângela (63) 98468-7283 Danikelle/Alyne/Isabel/ Alline/Laercia/Missiane (63) 99201-8607
Fevereiro	Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Taquaruçu	Marleide (63) 98407-3736 Priscila (63) 98471-4658
Março	Cartório de Registro Civil de	Flávio (63) 99212-3278

	Taquaralto	Daniely/Eliane (63) 98464-1445
Abril	Cartório de Registro Civil de Palmas	Rosângela (63) 98468-7283 Danikelle/Alyne/Isabel/ Alline/Laercia/Missiane (63) 99201-8607
Maio	Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Taquaruçu	Marleide (63) 98407-3736 Priscila (63) 98471-4658
Junho	Cartório de Registro Civil de Taquaralto	Flávio (63) 99212-3278 Daniely/Eliane (63) 98464-1445
Julho	Cartório de Registro Civil de Palmas	Rosângela (63) 98468-7283 Danikelle/Alyne/Isabel/ Alline/Laercia/Missiane (63) 99201-8607
Agosto	Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Taquaruçu	Marleide (63) 98407-3736 Priscila (63) 98471-4658
Setembro	Cartório de Registro Civil de Taquaralto	Flávio (63) 99212-3278 Daniely/Eliane (63) 98464-1445
Outubro	Cartório de Registro Civil de Palmas	Rosângela (63) 98468-7283 Danikelle/Alyne/Isabel/ Alline/Laercia/Missiane (63) 99201-8607
Novembro	Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Taquaruçu	Marleide (63) 9807-3736 Priscila (63) 98471-4658
Dezembro	Cartório de Registro Civil de Taquaralto	Flávio (63) 99212-3278 Daniely/Eliane (63) 98464-1445

Publique-se Registre-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO, aos dezessete (17) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e um (2021)

Flávia Afini Bovo

Juíza Diretora do Foro

Portaria Nº 674/2021 - PRESIDÊNCIA/DF PALMAS, de 18 de março de 2021

A Excelentíssima Senhora **FLÁVIA AFINI BOVO**, Juíza de Direito Diretora do Foro desta Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc...

CONSIDERANDO o erro material ocorrido na Portaria nº 633/2021-PRESIDÊNCIA/DF PALMAS ;

RESOLVE:

RETIFICAR em parte a Portaria nº 633/2021-PRESIDÊNCIA/DF PALMAS, onde se lê do período de 19/03/2021 às 18h a 26/03/2021 às 11h59min, leia-se do período de **19/03/2021 às 12h a 26/03/2021, às 11h59min.**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, **GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO**, aos dezoito (18) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

Flávia Afini Bovo

Diretora do Foro

Vara de execuções fiscais e ações de saúde **Editais de intimações com prazo de 15 dias**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o **MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônicos - e-Proc - nº **00176520820168272729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, fica o executado **APARECIDO DOS SANTOS DA CONCEIÇÃO** – EI CNPJ/CPF nº **13.275.343/0001-00**, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o **MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônicos - e-Proc - nº **00009109720198272729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, fica o executado **MICHELY DA SILVA LIMA** CNPJ/CPF nº **980.852.711-68**,

INTIMADO para, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Ficando o executado, INTIMADO que, transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação nos autos, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o **MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc - nº 50161920320138272729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, fica o executado **RANIERI PINTO DA COSTA** CNPJ/CPF nº **799.064.276-04**, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Ficando o executado, INTIMADO que, transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação nos autos, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o **MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc - nº 00345636620148272729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, fica o executado **ELISANGELA DAMAS DE QUEIROZ LIMA** CNPJ/CPF nº **004.671.831-12**, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Ficando o executado, INTIMADO que, transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação nos autos, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o **MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc - nº 50236593320138272729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, fica o executado **DEIJACY GAMA LIMA** CNPJ/CPF nº **618.844.481-00**, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Ficando o executado, INTIMADO que, transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação nos autos, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o **MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc - nº 50001121820008272729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, fica o executado **MARCIO RAPOSO DIAS - ME** CNPJ/CPF nº **00.875.447/0001-04**, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Ficando o executado, INTIMADO que, transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação nos autos, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o **MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc - nº 00147357920178272729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, fica o executado **LUIZ CARLOS PEREIRA VIEIRA** CNPJ/CPF nº **05.200.235/0001-40**, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos

que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Ficando o executado, INTIMADO que, transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação nos autos, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o **MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc - nº 00449281420168272729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, fica o executado **FRANCILENE ZACARIAS DA SILVA** CNPJ/CPF nº **516.335.743-34**, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Ficando o executado, INTIMADO que, transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação nos autos, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o **MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc - nº 00393004420168272729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, fica o executado **BENISSANDRA INÁCIO DIAMANTINO** CNPJ/CPF nº **898.721.931-34**, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Ficando o executado, INTIMADO que, transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação nos autos, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o **MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, Determina a **CITAÇÃO e INTIMAÇÃO** dos sócios **ADILBERTO DE MELO RODRIGUES – CNPJ/CPF: 859.472.101-34 e ARNOR JULIANO RODRIGUES – CPF: 052.134.521-91**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 50017689220098272729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar os honorários advocatícios, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por ordem, o **MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO e INTIMAÇÃO** do executado: **ALITA COMERCIAL LTDA, CPF/CNPJ: 04511896000124, bem como de seu sócio coobrigado ALINALDO GOMES DE OLIVEIRA, CPF/CNPJ: 22119493200**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - 50025587620098272729**, que lhe move A **FAZENDA PUBLICA ESTADUAL**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o débito remanescente, referindo-se tão somente aos honorários advocatícios, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por ordem, o **MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO e INTIMAÇÃO** do executado: **ELAINE PEREIRA DE MOURA– CNPJ/CPF: 58877878134**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO**

FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00025449420208272729, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, apresente as contrarrazões à apelação interposta nos autos da ação executiva supracitada. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por ordem, o **MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** e **INTIMAÇÃO** do executado: **ANA PAULA BARROS PIRES – CNPJ/CPF: 04127569190**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0034382-89.2019.8.27.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, apresente as contrarrazões à apelação interposta nos autos da ação executiva supracitada. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial.

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o **MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do EXECUTADO: **MARCOS ANTONIO CORTES**, CPF/CNPJ: **43443397115**; por estarem atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc – 00444299320178272729**, que lhe move **A FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20170015474, datada(s) de 05/02/2014, referente a IPTU, 20170015477, datada(s) de 06/03/2017, referente ao IPTU**; cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 1.770,27 (Um Mil e Setecentos e Setenta Reais e Vinte e Sete Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o **MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do sócio: **LEONOR OLIVEIRA XAVIER MAIA**, CPF/CNPJ: **72950684653**; por estarem atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc – 50003748920058272729**, que lhe move **A FAZENDA PUBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). A-2013/2005, datada(s) de 10/08/2005, referente a ICMS**; cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 3.146,76 (três Mil cento e quarenta e seis Reais e setenta e Seis Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o **MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do EXECUTADO: **WILLIAM DIVINO RODRIGUES**, CPF/CNPJ: **34191615149**; por estarem atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc – 00029926720208272729**, que lhe move **A FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20190002885, datada(s) de 22/07/2016, referente ao IPTU; 20190002886, datada(s) de 04/01/2019, referente ao IPTU-REV; 20190002887, datada(s) de 04/01/2019, referente a IPTU-REV; 20190002888, datada(s) de 06/03/2017, referente ao IPTU**; cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 3.161,71 (Três Mil e Cento e Sessenta e Um Reais e Setenta e Um Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo

fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o **MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do EXECUTADO: **RITA DE CASSIA DUARTE NEVES**, CPF/CNPJ: **13860663895**; por estarem atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc – 00026851620208272729**, que lhe move **A FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20190002686, datada(s) de 25/04/2018, referente ao IPTU-REV; 20190002687, datada(s) de 06/03/2017, referente ao IPTU**; cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 3.328,36 (Três Mil e Trezentos e Vinte e Oito Reais e Trinta e Seis Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o **MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do EXECUTADO: **MICHAEL JAMES COLLERAN**, CPF/CNPJ: **73067083172**; por estarem atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc – 00024946820208272729**, que lhe move **A FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20190002553, datada(s) de 04/01/2019, referente ao IPTU-REV; 20190002555, datada(s) de 06/03/2017, referente ao IPTU**; cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 6.133,22 (Seis Mil e Cento e Trinta e Três Reais e Vinte e Dois Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o **MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do EXECUTADO: **MAGNO ALVES FONSECA**, CPF/CNPJ: **47660040197**; por estarem atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc – 00102133820198272729**, que lhe move **A FAZENDA PUBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). J-6558/2018, datada(s) de 23/10/2018, referente ao PROCON**; cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 57.395,71(cinquenta e sete mil trezentos e noventa e cinco reais e setenta e um centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o **MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do EXECUTADO: **SEBASTIÃO GOMES PRIMO**, CPF/CNPJ: **37082175272**; por estarem atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc – 00354986720188272729**, que lhe move **A FAZENDA PUBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). C-2684/2018, datada(s) de 08/08/2018, referente ao ICMS**; cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 10.340,00(dez mil trezentos e quarenta reais)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o **MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do EXECUTADO: **APICE CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA**, CPF/CNPJ: **97466734000100**; por estarem atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc – 00546142520198272729**, que lhe move **A FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20190034693, datada(s) de 06/03/2017, referente ao TLF**; cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 3.114,06 (Três Mil e Cento e Quatorze Reais e Seis Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o **MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do EXECUTADO: **INFOTEC COM PROD DE INFORMÁTICA LTDA**, CPF/CNPJ: **04984427000122**; por estarem atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc – 50364953820138272729**, que lhe move **A FAZENDA PUBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). J-2416/2012, datada(s) de 20/07/2012, referente ao PROCON**; cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 1.921,41(um mil novecentos e vinte e um reais e quarenta e um centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o **MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do EXECUTADO: **ADLISTA ADMINISTRADORA DE LISTA TELEFÔNICA REGIONAL LTDA**, CPF/CNPJ: **04916115000181**; por estarem atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc – 00393280720198272729**, que lhe move **A FAZENDA PUBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). J-4078/2017, datada(s) de 12/07/2017, referente ao PROCON**; cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 26.861,32 (vinte e seis mil oitocentos e sessenta e um reais e trinta e dois centavos)**, que

deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o **MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do EXECUTADO: **MICROBOARD INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA**, CPF/CNPJ: **07783016000167**; por estarem atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônico - e-Proc – **00121158920208272729**, que lhe move **A FAZENDA PUBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). J-2143/2019, datada(s) de 10/05/2019, referente ao PROCON**; cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 27.765,77 (vinte e sete mil setecentos e sessenta e cinco reais e setenta e sete centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o **MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do EXECUTADO: **AMAZON PC INDUSTRIA E COMERCIO DE MICROCOMPUTADORES LTDA**, CPF/CNPJ: **01614079000103**; por estarem atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônico - e-Proc – **00243603520208272729**, que lhe move **A FAZENDA PUBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). J-208/2017, datada(s) de 31/01/2017, referente ao PROCON**; cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 18.972,82 (dezoito mil novecentos e setenta e dois reais e oitenta e dois centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o **MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do EXECUTADO: **COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS PALMAS EIRELI**, CPF/CNPJ: **23401572000188**, e seu sócio coobrigado: **ROMÁRIO PEREIRA DA SILVA**, CNPJ/CPF: **04884853121**; por estarem atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônico - e-Proc – **00512184020198272729**, que lhe move **A FAZENDA PUBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). C-3397/2019, datada(s) de 11/11/2019, referente ao ICMS**; cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 370.461,13 (trezentos e setenta mil quatrocentos e sessenta e um reais e treze centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente

que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o **MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do EXECUTADO: **ELETROBRAZ ELETROELETRONICOS LTDA**, CPF/CNPJ: **05613974000164**; por estarem atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc – 00243404420208272729**, que lhe move **A FAZENDA PUBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). J-158/2017, datada(s) de 27/01/2017, referente ao ICMS**; cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 36.571,77 (trinta e seis mil quinhentos e setenta e um reais e setenta e sete centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o **MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do EXECUTADO: **JUAREZ PEREIRA DE FRANCA**, CPF/CNPJ: **21546355120**; por estarem atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc – 00025552620208272729**, que lhe move **A FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20190002616, datada(s) de 06/03/2017, referente ao IPTU, 20190002617, datada(s) de 04/01/2019, referente ao IPTU-REV**; cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 5.052,01 (Cinco Mil e Cinquenta e Dois Reais e Um Centavo)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o **MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do EXECUTADO: **REJANE PEDROSO RODRIGUES MARTINS**, CPF/CNPJ: **79892639634**; por estarem atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc – 00499262020198272729**, que lhe move **A FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20190027129, datada(s) de 04/01/2019, referente ao IPTU REV, 20190027130, datada(s) de 06/03/2017, referente ao IPTU**; cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 3.845,56 (Três Mil e Oitocentos e Quarenta e Cinco Reais e Cinquenta e Seis Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o **MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do EXECUTADO: **CONVENIENCIA UNIAO ELDORADO LTDA**, CPF/CNPJ:

20962105000139; por estarem atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônico - e-Proc – **00516168420198272729**, que lhe move **A FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20190033872, datada(s) de 06/03/2017, referente ao TLF, 20190033873, datada(s) de 06/03/2017, referente ao TLS**; cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 5.073,61 (Cinco Mil e Setenta e Três Reais e Sessenta e Um Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o **MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do EXECUTADO: **IGREJA MISSIONARIA DE CRISTO**, CPFCNPJ: **09213830000171**; por estarem atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônico - e-Proc – **00504398520198272729**, que lhe move **A FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20190025957, datada(s) de 04/01/2019, referente ao COSIP, 20190025970, datada(s) de 24/05/2019, referente ao TLS**; cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 2.991,86 (Dois Mil e Novecentos e Noventa e Um Reais e Oitenta e Seis Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o **MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do EXECUTADO: **NACIONAL CARDANS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, CPFCNPJ: **86813334000280**; por estarem atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônico - e-Proc – **50412146320138272729**, que lhe move **A FAZENDA PUBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). C1921/2012, datada(s) de 22/08/2012, referente ao IDNR**; cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 13.610,85(treze mil seiscentos e dez reais e oitenta e cinco centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o **MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do EXECUTADO: **AÇÃO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA**, CPFCNPJ: **08326303000100**; por estarem atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônico - e-Proc – **00334760220198272729**, que lhe move **A FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20190011417, datada(s) de 04/01/2019, referente ao IPTU-REV; 20190011418, datada(s) de 06/03/2017, referente ao COSIP; 20190011419, datada(s) de 06/03/2017, referente ao IPTU; 20190011420, datada(s) de 06/03/2017, referente ao IPTU; 20190011421, datada(s) de 06/03/2017, referente ao COSIP; 20190011422, datada(s) de 04/01/2019, referente ao IPTU-REV**; cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 13.019,77 (Treze Mil e Dezenove Reais e Setenta e Sete Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução:

efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o **MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do EXECUTADO: **CLASS NEG LTDA**, CPF/CNPJ: **08677588000124**; por estarem atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc – 00455340820178272729**, que lhe move **A FAZENDA PUBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). J-4800/2017, datada(s) de 10/08/2017, referente ao PROCON**; cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 12.698,97(doze mil seiscentos e noventa e oito reais e noventa e sete centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o **MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do EXECUTADO: **BARROS & FLORENTINO LTDA**, CPF/CNPJ: **10506316000103**; por estarem atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc – 00455306820178272729**, que lhe move **A FAZENDA PUBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). J-4790/2017, datada(s) de 09/08/2017, referente ao PROCON**; cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 15.577,38(quinze mil quinhentos e setenta e sete reais e trinta e oito centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o **MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do EXECUTADO: **COMERCIAL SANTOS LTDA - ME**, CPF/CNPJ: **15140678000147**, e do(s) sócio(s) solidário(s): **EDILSON FERNANDES DA SILVA**, CPF/CNPJ: **02888764156**, e **MIGUEL MARCELO FERNANDES**, CPF/CNPJ: **27254356687**; por estarem atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc – 00414688220178272729**, que lhe move **A FAZENDA PUBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). C-1609/2017, datada(s) de 30/08/2017, referente ao ICMS**; cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 44.814,94(quarenta e quatro mil oitocentos e quatorze reais e noventa e quatro centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o **MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do EXECUTADO: **CENTRO INTEGRADO DE CURSOS DE LÍNGUAS LTDA**, CPF/CNPJ: **07485739000180**; por estarem atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônico - e-Proc – **00395727220158272729**, que lhe move **A FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20150014170, datada(s) de 27/04/2015, referente ao ISSNLDMS-P; 20150014171, datada(s) de 27/04/2015, referente ao ISSNLDMS-P; 20150014173, datada(s) de 27/04/2015, referente ao MULTA-POST**; cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 28.412,17 (Vinte e Oito Mil e Quatrocentos e Doze Reais e Dezessete Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o **MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do EXECUTADO: **AMAZON PC INDUSTRIA E COMERCIO DE MICROCOMPUTADORES LTDA**, CPF/CNPJ: **01614079000103**; por estarem atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônico - e-Proc – **00374233520178272729**, que lhe move **A FAZENDA PUBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). J-2951/2017, datada(s) de 07/06/2017, referente ao PROCON**; cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 11.829,56(once mil oitocentos e vinte e nove reais e cinquenta e seis centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o **MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do sócio: **THIAGO SOARES BRITO**, CPF/CNPJ: **005.305.051-77**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônico - e-Proc – **0040535-46.2016.8.27.2729**, que lhe move **A FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20160011030, inscrita em 05/02/2014, referente ao TLF - TX; 20160011180, inscrita em 25/03/2015, referente ao TLF - TX; 20160012371, inscrita em 20/04/2016, referente ao MUL-POST**; cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 858,33 (Oitocentos e Cinquenta e Oito Reais e Trinta e Três Centavos)** que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o **MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **NERCI VIANA DE SOUSA**, CPF/CNPJ: **586.745.781-87**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônico - e-Proc – **0032672-34.2019.8.27.2729**, que lhe move **A FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL**, bem como, para,

no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20190010878, inscrita em 06/03/2017, referente ao IPTU; 20190010879, inscrita em 04/01/2019, referente ao IPTU REV;** cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 2.286,68 (Dois Mil e Duzentos e Oitenta e Seis Reais e Sessenta e Oito Centavos)** que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o **MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do EXECUTADO: **MABE BRASIL ELETRODOMESTICOS LTDA**, CPF/CNPJ: **60736279000106**; por estarem atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc – 00380709320188272729**, que lhe move A **FAZENDA PUBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **J-2733/2018, datada(s) de 09/05/2018, referente ao PROCON;** cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 10.790,64(dez mil setecentos e noventa reais e sessenta e quatro centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o **MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do EXECUTADO: **PALMAS TECIDOS E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE TAPEÇARIA LTDA-ME**, CPF/CNPJ: **00703472000100**, e do(s) sócio(s) coobrigado(s): **MATHEUS MORAIS MENDES**, CPF/CNPJ: **11461042607**; por estarem atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc – 00393950620188272729**, que lhe move A **FAZENDA PUBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **C-2439/2018, datada(s) de 23/07/2018, referente ao IDNR;** cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 56.228,13(cinquenta e seis mil duzentos e vinte e oito reais e treze centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o **MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do EXECUTADO: **JOSE RIBEIRO DE SOUZA**, CPF/CNPJ: **27874133153**; por estarem atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc – 00421191720178272729**, que lhe move A **FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20170017987, 20170017988, 20170017991, 20170017992, 20170017999, datada(s) de 06/03/2017, referente ao IPTU; 20170017989, 20170017990, 20170017993, 20170017994, datada(s) de 06/03/2017, referente ao COSIP; 20170017995, datada(s) de 22/07/2016, referente ao IPTU-DI ;** cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 3.131,53 (Três Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Três Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por

terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o **MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do EXECUTADO: **L S DE SOUZA**, CPF/CNPJ: **02732160000150**, e do sócio coobrigado: **LUCIANE DA SILVA DE SOUZA**, CPF/CNPJ: **75476339949**; por estarem atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônico - e-Proc – **00430810620188272729**, que lhe move A **FAZENDA PUBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **C-3181/2018, datada(s) de 10/09/2018, referente ao ICMS** ; cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 127.715,90(cento e vinte e sete mil setecentos e quinze reais e noventa centavos)**,que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o **MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do EXECUTADO: **PANDA SORVETES LTDA**, CPF/CNPJ: **04048275000156**, e do sócio coobrigado: **FELIPE ZAGO DE MELO**, CPF/CNPJ: **01459448677**; por estarem atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônico - e-Proc – **00436137720188272729**, que lhe move A **FAZENDA PUBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **C-3268/2018, datada(s) de 14/09/2018, referente ao IDNR** ; cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 14.153,17(quatorze mil cento e cinquenta e tres reais e dezessete centavos)**,que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o **MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do EXECUTADO: **PANDA SORVETES LTDA**, CPF/CNPJ: **04048275000156**, e do sócio coobrigado: **FELIPE ZAGO DE MELO**, CPF/CNPJ: **01459448677**; por estarem atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônico - e-Proc – **00436665820188272729**, que lhe move A **FAZENDA PUBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **C-3447/2018, datada(s) de 25/09/2018, referente ao IDNR** ; cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 29.537,98(vinte e nove mil quinhentos e trinta e sete reais e noventa e oito centavos)**,que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o **MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do EXECUTADO: **PANDA SORVETES LTDA**, CPF/CNPJ: **04048275000156**, e do sócio coobrigado: **FELIPE ZAGO DE MELO**, CPF/CNPJ: **01459448677**; por estarem atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônico - e-Proc – **00436389020188272729**, que lhe move A **FAZENDA PUBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **C-3359/2018, datada(s) de 19/09/2018, referente ao IDNR** ; cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 19.702,78(dezenove mil setecentos e dois reais e setenta e oito centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o **MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do EXECUTADO: **FARMACIA CONFESSOR LTDA - ME**, CPF/CNPJ: **14693167000190**; por estarem atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônico - e-Proc – **00012998220198272729**, que lhe move A **FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20180010769, datada(s) de 25/04/2018, referente ao TLF; 20180010770, datada(s) de 25/04/2018, referente ao TLS; 20180010772, datada(s) de 25/04/2018, referente ao MUL-POST**; cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 2.820,54 (Dois Mil e Oitocentos e Vinte Reais e Quarenta e Quatro Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o **MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do EXECUTADO: **ODIMAR ZAMPARONI**, CPF/CNPJ: **09553410000134**; por estarem atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônico - e-Proc – **00397634920178272729**, que lhe move A **FAZENDA PUBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **J-3573/2017, datada(s) de 24/06/2017, referente ao PROCON**; cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 13.440,94(treze mil quatrocentos e quarenta reais e noventa e quatro centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o **MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do EXECUTADO: **EDINALVA MUNIZ DE AMORIM**, CPF/CNPJ: **08636934826**; por estarem atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônico - e-Proc – **00013604020198272729**, que lhe move A **FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20180010806, datada(s) de 06/03/2017, referente ao IPTU; 20180010807, datada(s) de 06/03/2017, referente ao COSIP**; cujo valor até a data do

ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 2.219,75 (Dois Mil e Duzentos e Dezenove Reais e Setenta e Cinco Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o **MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do EXECUTADO: **MARCIO DELLA COSTA**, CPF/CNPJ: **58933336915**; por estarem atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc – 00015007420198272729**, que lhe move A **FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20180010838, datada(s) de 06/03/2017, referente ao IPTU; 20180010839, datada(s) de 21/06/2018, referente ao IPTU-REV**; cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 4.070,51 (Quatro Mil e Setenta Reais e Cinquenta e Um Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o **MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do EXECUTADO: **CELIO ANTONIO FARIAS VIEIRA**, CPF/CNPJ: **86301870182**; por estarem atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc – 00014903020198272729**, que lhe move A **FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20180010835, datada(s) de 06/03/2017, referente ao IPTU; 20180010836, datada(s) de 06/03/2017, referente ao COSIP; 20180010837, datada(s) de 04/10/2018, referente ao IPTU-REV**; cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 3.291,14 (Três Mil e Duzentos e Noventa e Um Reais e Quatorze Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

TOCANTINÓPOLIS

1ª vara cível

Editais de citações com prazo de 20 dias

ADOÇÃO Nº 0001791-46.2016.8.27.2740/TO

AUTOR: DEFENSORIA PÚBLICA

RÉU: MARIA BRASILINA DE JESUS SOUSA

RÉU: MARIA APARECIDA FERNANDES DE SOUSA

RÉU: ALCISO LOPES DE SOUSA

EDITAL Nº 622286

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS

O Doutor **HELDER CARVALHO LISBOA**, Juiz de Direito Respondendo por esta Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível desta cidade e Comarca de Tocantinópolis FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos com as partes qualificadas acima

epigrafado, sendo o presente para **CITAR** as rés **MARIA APARECIDA FERNANDES DE SOUSA** - Mãe Biológica, brasileira, RG n. 997.898 e **ROSINALVA ALVES DE SOUSA**, atualmente em local incerto e não sabido, de todo o teor da petição inicial cuja os autos tramitam na modalidade eletrônica razão pela qual todos os documentos encontram - se disponíveis para consulta e conferência acerca da autenticidade acessando o endereço eletrônico <http://eproc.tjto.jus.br> + consulta pública + número do processo n. 00017914620168272740 e chave de n. 166468964816, para que não haja ofensa aos princípios do devido processo legal e do contraditório, nos termos em que estabelece a Constituição Federal, (artigo 5º inciso LIV e LV), intimando - a para apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo desde logo o rol de testemunhas e documentos, ficando advertidas, ainda sobre o que dispõe o art. 159 do ECA: "se o requerido não tiver possibilidade de constituir advogado, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, poderá requerer, em cartório, que lhe seja nomeado dativo ", ou para comparecer em Juízo e assinar o termo de concordância perante esta autoridade judiciária (art. 166, parágrafo único da Lei nº 8.069/90). Despacho; Defiro o pedido do evento 97. Citem-se por edital, com prazo de 20 dias. Remetam-se os autos ao GGEM conforme requerido. Cumpra-se. Local e data certificados pelo sistema.(17/06/2019). HELDER CARVALHO LISBOA Juiz de Direito " O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Documento eletrônico assinado por **HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **622286v3** e do código CRC **da8384bf**. Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): HELDER CARVALHO LISBOA Data e Hora: 12/5/2020, às 12:59:50

Editais de publicações de sentenças de interdição

INTERDIÇÃO Nº 5000041-36.2007.8.27.2740/TO

AUTOR: IVANILDE FERREIRA DA SILVA PEREIRA

RÉU: JÂNIO FERREIRA DA SILVA FARIAS

EDITAL Nº 2371387

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem, ou dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a **INTERDIÇÃO** de **JÂNIO FERREIRA DA SILVA FARIAS**, brasileiro, solteiro, aposentado, portadora do Registro Geral nº 230.208, SSP/TO, inscrita no CPF sob nº 855.949.461-87, residente e domiciliada na Rua Paraiba, nº 545, Setor Dergo, Tocantinópolis/TO, e nomeado **IVANILDE FERREIRA DA SILVA PEREIRA**, brasileira, casada, lavradora, portador do Registro Geral nº 998.315, SSP/TO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas nº 498.487.471-68, residente e domiciliada no mesmo interdito acima, sua Curadora. Tudo conforme a sentença cuja parte dispositiva segue transcrita: " Diante do exposto, e em consonância com o parecer ministerial, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, por consequência, **JULGO EXTINTO A AÇÃO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do art. 487, inc. I, do CPC e **DECRETO A INTERDIÇÃO DE JÂNIO FERREIRA DA SILVA FARIAS**, por incapacidade civil relativa, para exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando - lhe como curadora a requerente **IVANILDE FERREIRA DA SILVA PEREIRA**, que deverá prestar o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo, na forma da Lei, bem como de promover tratamento adequado ao interditando, não podendo por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º do CPC, inscreva-se a presente sentença no registro de pessoas naturais, na forma do art. 9º, inc. III, do Código Civil e publique-se na imprensa local uma vez e no órgão oficial, por três vezes, com intervalo de dez dias, constando no edital os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição, os limites da curatela. Sem custas e sem honorários, em face do deferimento da assistência judiciária gratuita. Promova-se a baixa definitiva, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis - TO, 12 de março de 2021. Documento eletrônico assinado por **CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **2355779v2** e do código CRC **55ad45be**. Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA Data e Hora: 12/3/2021, às 19:16:59". Tocantinópolis, data e hora certificadas pelo sistema Documento eletrônico assinado por **CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **2371387v5** e do código CRC **4ccafe92**. Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA Data e Hora: 16/3/2021, às 18:59:21

Sentenças

Autos nº: 5000122-43.2011.8.27.2740

Ação: CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Autor: Ministério Público

Réu: Carla Cristina da Silva, Luzmar Tomaz Franco, Ribeiro e Costa Ltda-Me, Claudemir Elias da Costa, Francisca Nila Reis Pimentel Ribeiro, José Verismar Lima dos Santos e Aparecida Ramos D'Abadia

SENTENÇA**RELATÓRIO**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE TOCANTINS, qualificado nos autos, propôs através de seu presentante, a presente demanda em desfavor de CARLA CRISTINA DA SILVA, LUZMAR TOMAZ FRANCO, RIBEIRO E COSTA LTDA-ME, CLAUDEMIR ELIAS DA COSTA, FRANCISCA NILA REIS PIMENTEL RIBEIRO, JOSÉ VERISMAR LIMA DOS SANTOS e APARECIDA RAMOS D'ABADIA, também qualificados nos autos, alegando que: a) O município de Luzinópolis contratou, através de licitação a empresa Ribeiro & Costa Ltda, procedimento de nº 008/2010, para a prestação de serviços de perfuração de dois poços semiartesianos, nos povoados de Palácio e Brejo Feio; b) Antes de iniciados os serviços e sem medição da obra foi efetuado o pagamento da quantia R\$ 30.667,98 (trinta mil, seiscentos e sessenta e sete reais e noventa e oito centavos), afirmando ainda que ocorreu um segundo pagamento, não informando o valor, juntando documentos, também sem vistoria do ente municipal; c) A empresa mudou sua razão social durante a execução dos serviços; d) Finalmente, não ter sido o serviço executado conforme inicialmente contratado, sob a alegação de não haver necessidade uma vez que já existiam poços no local, necessitando apenas de melhorá-los. Postulou em sede de liminar a indisponibilidade de bens e o afastamento dos dois primeiros réus dos cargos que ocupavam. No mérito, afirmando que agindo desta maneira a parte ré teria praticado atos tipificados no art. 10, II e VIII e art. 11 caput, da lei de improbidade administrativa, postulando a imposição das sanções contidas no art. 12, inciso II e III, também da lei de improbidade administrativa, assim como no ônus da sucumbência. A inicial acompanhou documentos. Em despacho (evento – 1 – OUTROS27) determinou-se a notificação da parte ré para se manifestar, querendo, por escrito. Somente a primeira ré apresentou sua manifestação escrita, não negando os fatos, apenas sustentando que os mesmos foram constatados pela administração e os valores pagos indevidamente foram devolvidos com os encargos. Juntou documentos. Abriu-se vistas ao Ministério Público, que se posicionou pelo recebimento da ação com seus ulteriores atos, o que foi acatado em parte pelo então magistrado que presidia o feito, determinando a citação dos réus para apresentarem defesa no prazo legal assim, mas indeferindo a liminar. A primeira ré apresentou contestação, agora sustentando em sede de preliminar: a) inépcia da inicial, por não se ter individualizado as condutas de cada um dos réus ou especificar as condutas segundo os dispositivos legais; No mérito: b) sustenta a ausência de prejuízo ao erário em razão da restituição dos valores corrigidos uma vez que ocorreu um equívoco na transferência dos valores assim como a obra ter sido realizada com as mudanças; c) a ausência de dolo ou culpa; Postulando: d) o acolhimento da preliminar com a extinção do feito; e) julgamento de improcedência da ação com a condenação da parte autora nas verbas de sucumbência; Determinou-se a citação de Aparecida Ramos D'Abadia por edital, nomeando-se o Defensor Público para patrocinar a defesa da mesma, que contestou por negativa geral. LUZMAR TOMAZ FRANCO, CLAUDEMIR ELIAS DA COSTA, FRANCISCA NILA REIS PIMENTEL RIBEIRO e JOSÉVERISMAR LIMA DOS SANTOS, apresentaram defesa em conjunto (evento – 49), também sustentando em sede de preliminar: f) inépcia da inicial, por não se ter individualizado as condutas de cada um dos réus ou especificar as condutas segundo os dispositivos legais; No mérito: g) sustenta a ausência de prejuízo ao erário em razão da restituição dos valores corrigidos uma vez que ocorreu um equívoco na transferência dos valores assim como a obra ter sido realizada com as mudanças; h) a ausência de dolo ou culpa; Postulando: i) o acolhimento da preliminar com a extinção do feito; j) julgamento de improcedência da ação com a condenação da parte autora nas verbas de sucumbência; juntou documentos. O Ministério Público se manifestou nos autos (evento – 52), postulando a decretação da revelia dos réus Luzmar Tomaz Franco, José Verismar Lima dos Santos, Francisca Nila Reis Pimentel Ribeiro e Claudemir Elias da Costa em razão da intempestividade da defesa, rebatendo os argumentos da defesa da primeira ré, ratificando os termos da inicial. Foi determinada a manifestação do Município de Luzinópolis e afastada a preliminar (evento – 54), dando seguimento ao feito, facultando as partes a se manifestarem quanto às provas a serem produzidas. Alguns dos réus postularam a produção de prova oral (evento – 74), e o presentante do Ministério Público postulou o depoimento pessoal dos requeridos (evento – 75), vindo decisão de saneamento decretando a revelia de “Luzmar, Claudemir, Francisca, José Verismar e RIBEIRO & COSTA LTDA ME”, determinando prova pericial, designando audiência para oitiva dos requeridos e indeferindo a inquirição de testemunhas (evento – 85). Evento – 100 com pedido de reconsideração quanto à oitiva de testemunhas, tendo a audiência sido realizada (evento – 122), onde foram ouvidos apenas o requeridos e convertido o julgamento em diligência para solicitar documentos do TCE sobre os fatos, que veio aos autos no evento – 134. A parte ré juntou relatório (evento – 125). O Ministério Público apresentou seus memoriais (evento – 141), ratificando os termos da inicial com fundamentação também na prova oral. O curador especial apresentou alegações finais (evento – 150), sustentando a ausência de dolo ou culpa, assim como o princípio do “in dubio pro reo”. Os réus Luzmar Tomaz Franco, Claudemir Elias da Costa, Francisca Nila Reis Pimentel Ribeiro e José Verismar Lima dos Santos, também apresentaram memoriais (evento – 152), que sustentou não haver prova do dolo ou culpa assim como de prejuízo ao erário. Vieram os autos conclusos sendo o necessário a relatar, decido: FUNDAMENTAÇÃO Da preliminar: Não novas preliminares arguidas ou a serem apreciadas de ofícios, estando o processo pronto para receber julgamento de mérito. Antes de entrar no mérito, contudo, deve ser destacado que a primeira ré não apresentou seus memoriais, ainda que devidamente intimada e que os memoriais lançados no evento – 152, o foi de forma intempestiva, ainda que isso, por si só, não interferira no resultado da lide. MÉRITO: No mérito se tem a sustentação de ocorrência de dois fatos, ambos envolvendo a exgestora municipal, um secretário e pessoas físicas e jurídica. 1. Do ônus da prova: Nossa legislação processual civil distribuiu o ônus da realização da prova em seu art. 373, estabelecendo que incube à parte autora a prova dos fatos constitutivos de seu direito, inciso I, e ao réu os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor, inciso II. Como dito, não se trata de uma obrigação, mas sim de um ônus, ou seja, não se desincumbindo a parte de provar não lhe é possível nenhuma exigência, mas suportar o resultado negativo de sua ação. Sobre o tema assim leciona Teresa Arruda Alvim Wambier, ainda que se refere ao Código de Processo Civil anterior, sendo o tema mantido na nova legislação: Provar, assim como recorrer ou contestar, consiste num ônus, ou seja, consiste numa

atividade que deve ser desempenhada pela parte, para seu próprio bem. A omissão, no que diz respeito a um ônus, gera prejuízo (consequências negativas) para a parte omissa, como, por exemplo, os efeitos da revelia, previstos no art. 319 do CPC.1 Também sobre o ônus da prova em nosso ordenamento jurídico podemos verificar brilhante trabalho de Artur Thompsen Carpes ao tratar da distribuição dinâmica do ônus da prova: Positivada com o escopo de estabelecer a igualdade entre as partes, a regra que estatui os ônus probatórios possui uma dupla dimensão. A primeira, de natureza objetiva, atribui a feição de uma regra de julgamento, a ensejar a definição do litígio ainda que diante da incerteza dos fatos trazidos a juízo. Trata-se de uma regra de formalização da decisão judicial, que irá gravar a parte que não se desincumbiu do ônus de provar com a sua respectiva sucumbência. Já a segunda, de natureza subjetiva, configura o ônus da prova como regra de estruturação da atividade probatória das partes. A partir da sua distribuição, estas organizarão seu agir no processo, buscando as provas necessárias ao cumprimento do respectivo ônus.2 Ao autor incumbe provar os fatos constitutivos de seu direito e ao réu os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor, ou seja, reconhecendo o réu a existência do fato constitutivo do direito do autor, lhe imputando outro impeditivo, modificativo ou extintivo, deve então provar-lhe. Esclarecendo essa posição vejamos ensinamento de Andréa Keust Bandeira de Melo: Quando o réu contesta apenas negando o fato em que se baseia a pretensão do autor, todo o ônus probatório recai sobre este. Mesmo sem nenhuma iniciativa de prova, o réu ganhará a causa, se o autor não demonstrar a veracidade do fato constitutivo do seu pretense direito. Quando o réu se defende através de defesa indireta, invocando fato capaz de alterar ou eliminar as consequências jurídicas daquele outro fato invocado pelo autor, a regra inverte-se. É que ao se basear em fato modificativo, extintivo ou impeditivo do direito do autor, o réu implicitamente admitiu como verídico o fato básico da petição inicial, ou seja, aquele que causou o aparecimento do direito que, posteriormente, veio a sofrer as consequências do evento a que alude a contestação. O fato constitutivo do direito do autor tornou-se incontroverso, dispensando a respectiva prova.3 Poder-se-ia indagar, então, o que seria um fato constitutivo, impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, respondendo, podemos verificar a lição de Bento Herculano Duarte Neto, sustentado em grandes nomes do direito processual brasileiro: Na doutrina pátria parece-nos adequada e didática a explanação de JOSÉ ROBERTO BEDAQUE, por sua vez amparado em GIUSEPPE CHIOVENDA, jurista peninsular de iluminada sabedoria: "Fato constitutivo é aquele que dá vida a uma vontade concreta da lei, que tem essa função específica e que normalmente produz esse efeito. Extintivo, porque faz cessar essa vontade. Impeditivo é inexistência do fato que deve concorrer com o constitutivo, a fim de que ele produza normalmente os seus efeitos; enquanto o fato constitutivo é causa eficiente, o impeditivo é a ausência de uma causa concorrente". ... VICENTE GRECO FILHO, in "Direito processual civil brasileiro", diz que fatos constitutivos "são aqueles que, se provados, levam à consequência jurídica pretendida pelo autor. A relevância ou não de determinado fato para a produção de certo efeito jurídico é dada pelo direito material, porque nele estão definidas as relações jurídicas e os respectivos fatos geradores de direitos subjetivos". Já ao réu incumbe a prova da existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, ou seja, o fato que, a despeito da existência do fato constitutivo, tem, no plano do direito material, o poder de impedir, modificar ou extinguir o direito do autor. ... Um fato é constitutivo quando é por ele que se demonstra que o alegado pelo autor existe; torna-se materializado, pois provado. Constitui, como o próprio nome já diz, o núcleo do pretense direito material. Se o autor não prova fato constitutivo de seu direito, e há controvérsia sobre o mesmo, certamente não logrará o demandante êxito em sua postulação. É a hipótese, em lide trabalhista, *exempli gratia*, de quem diz que prestava horas extraordinárias mas não comprova tal alegação. Deve colocar-se, com efeito, que no caso citado imediatamente supra, o demandado simplesmente negou a prestação extraordinária afirmada. Mas pode o réu aceitar a veracidade da alegação, porém opondo-lhe um outro fato, desta feita com caráter impeditivo, modificativo ou extintivo daquele pretense direito requerido. Impeditivo é aquele fato que "barra" a pretensão, retirando determinado pré-requisito necessário à figura do autor. Seria, aproveitando o exemplo já dado, o réu que diz que o autor exercia cargo de gerência, o que pela Consolidação das Leis do Trabalho gera o não-dever de se pagar horas extras a quem extrapola a jornada de trabalho máxima legal. Pode ainda dizer a empresa que o obreiro realmente passava do horário e fazia horas extras, contudo estas sempre lhe foram pagas. Admitiu-se o fato constitutivo mas opôs-se um fato que extinguiu a obrigação, qual seja, o pagamento das horas extras efetivamente trabalhadas. Pode também ter ocorrido uma modificação na condição laboral, como, *verbi gratia*, a alteração do horário. Aqui há fato modificativo de direito.4 Especificamente no que pertine ao processo por improbidade administrativa, em razão de suas peculiaridades, vejamos decisões de nossos Tribunais, inclusive do Superior Tribunal de Justiça, direta ou indiretamente, reconhecendo que compete à parte ré a prova de fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito da parte autora: RECURSO ESPECIAL Nº 751.634/MG (2005/0082158-3) RELATOR: TEORI ALBINO ZAVASCKI JULGAMENTO: 26.06.2007 ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE SERVIDOR PÚBLICO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. LEI 8.429/92. SUJEIÇÃO AO PRINCÍPIO DA TIPICIDADE. ... A prova útil dos autos não é hábil à procedência do pedido, enquanto, conforme a respeito dispõem as regras processuais pertinentes, cada parte tem o ônus da prova de suas alegações, sendo, ainda, do autor a prova do fato constitutivo do alegado direito, do qual, porém, o promovente não se desincumbiu, a contento. TRF1-169937) PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO - AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - PROVAS PERICIAL E TESTEMUNHAL - INDEFERIMENTO - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA - AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. ... V - A teor do disposto no art. 333, II, do CPC, incumbe ao réu o ônus da prova quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, pelo que não lhe deve ser negada a oportunidade de prová-lo. (Agravo de Instrumento nº 0023831- 29.2011.4.01.0000/PA, 3ª Turma do TRF da 1ª Região, Rel. Assusete Magalhães, Rel. Convocado Murilo Fernandes de Almeida. j. 18.10.2011, unânime, DJ 28.10.2011). TRF1-167420) ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRESCRIÇÃO. ART. 23 DA LEI 8.429/1992. DANO AO ERÁRIO. RESSARCIMENTO: IMPRESCRITÍVEL. ÔNUS DA PROVA: ART. 333 DO CPC. ... 2. Nos termos do art. 333, I, do CPC, é do autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito. 3. Apelação desprovida. (Apelação Cível nº 2007.33.04.019218-0/BA, 3ª Turma do TRF da 1ª Região, Rel. Carlos Olavo. j. 12.07.2011, e-DJF1

29.07.2011, p. 43). TJMA-031519) IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ÔNUS DA PROVA. PROVA CERTA E CONCRETA. CONDENAÇÃO. PRESSUPOSTO. 1. Aplicam-se aos feitos de improbidade as regras concernentes ao ônus da prova previstas no art. 333 do CPC. 2. A ação de improbidade administrativa exige prova certa, determinada e concreta dos atos ilícitos, para ensejar condenação. 3. Apelo conhecido e improvido. Unanimidade. (Apelação Cível nº 14313-64.2010.8.10.0000 (103109/2011), 4ª Câmara Cível do TJMA, Rel. Paulo Sérgio Velten Pereira. j. 14.06.2011, unânime, DJe 27.06.2011). 2. Da contratação: Sustenta o Ministério Público que o município de Luzinópolis-TO, através de licitação contratou a pessoa jurídica para a perfuração de dois poços semiartesianos nos povoados de Palácio e Brejo Feio, mas que foi efetivado o pagamento antes da execução do serviço e que ao final não foi executado como inicialmente contratado. Os fatos restam devidamente confessados pela parte ré, sendo que apenas a ré citada por edital não confessou a existência da contratação, da não execução do serviço como contratado inicialmente e do pagamento antes da execução do serviço, sendo que apresentaram justificativas para os mesmos. Mesmo sendo considerada a revelia da maioria dos réus, estes, em suas defesas, sustentaram tão somente justificativas, não negaram a existência dos fatos como narrados na peça vestibular. Sendo assim, deve ser reconhecida a prova dos fatos constitutivos do direito da parte autora, nos termos de nossa legislação. Em seus memoriais a parte autora, em que pese a parcialidade própria da parte, traduz muito bem os fatos no presente feito: Passando-se à defesa dos Requeridos, percebeu-se que a mesma fundamenta-se na alegação de que a conduta não constituiu ato de improbidade administrativa, mas no máximo ato de irregularidade administrativa, por não ter havido má-fé nos atos supostamente praticados, tampouco dolo, e muito menos dano ao erário, pois, a única conduta perpetrada foi de em vez de perfurar novos poços, optou-se por restaurar aqueles já existentes, prestigiando princípios como da economicidade, proteção ao interesse público e principalmente a sustentabilidade", Ocorre que, sob o pretexto de economicidade, alterou-se indevidamente o objeto contratado na licitação, bem como aquele firmado no Convênio n. 078/2010 entre o Município de Luzinópolis e a Secretaria Estadual de Infraestrutura, violando assim princípios cogentes da Administração Pública. Em verdade, há confissão acerca da alteração do objeto de contrato. Restou comprovado, pelas informações prestadas pela Secretaria Estadual de Infraestrutura (evento 134n INF1) que o objeto do Convênio n. 078/2010, firmado entre o Município de Luzinópolis/TO e a Secretaria Estadual de Infraestrutura, fora alterado sem que houvesse previsão de tal alteração. Frise-se que o objeto pactuado no referido convênio era a perfuração de dois novos poços semiartesianos, e não o aprofundamento de poços já existentes, bem como não havia qualquer previsão de possibilidade de alteração deste objeto. ... No momento em que a ex-Prefeita recebeu a suposta documentação da empresa informando pela realização de obra diversa, o correto teria sido anular a licitação e promover outra, visto que outras empresas poderiam competir com melhores condições. Assim, outras licitantes capacitadas para suposta reforma dos poços artesanais, obra mais simples, poderiam oferecer preços mais vantajosos. O fato não é negado por nenhum dos réus, apenas sustentam que não houve prejuízo ao erário assim como não agiram com dolo ou má-fé. De fato, pela informação trazida aos autos (evento – 134), conforme muito bem citado pela parte autora, não se poderia falar em modificação do contrato, uma vez que esse deve seguir o que estabelecido na licitação, não se podendo adequar ou simplesmente modificar, senão nos casos previstos em lei. O objeto do contrato está vinculado ao processo licitatório, sob pena de não se ter um processo justo e correto, pois se licitaria um objeto e executaria outro após o encerramento do certame. De fato, segundo as mesmas informações, mesmo após a "adequação" do contrato pelos réus, esse ainda não foi concluído a contento, aliás, segundo os mesmos só foram efetuados alguns ajustes nos poços já existentes. Sendo assim a justificativa de que os réus cumpriram o contrato com alterações, não pode prosperar uma vez que esse não poderia ser alterado nos moldes que ocorreu, conforme vasto parecer e acima já demonstrado. 3. Da ausência de prejuízo ao erário: Não se tem lugar, no presente feito, para tal afirmação, uma vez que o prejuízo, em caso de fraude na licitação, é presumido, não se tendo lugar para tal tese de defesa, conforme julgados firmes e constantes, inclusive do Superior Tribunal de Justiça: seja reconhecida a tipificação da conduta do réu como incurso nas prescrições da Lei de Improbidade Administrativa, é necessária a demonstração do elemento subjetivo; b) o Tribunal de origem foi categórico em afirmar a presença do elemento subjetivo. Vejamos: "Analisando as razões do apelo, percebo que restaram incontroversas as irregularidades apontadas no Acórdão PL-TCE/MA nº 303/2009, proferido pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão. (...). Diante do contexto narrado, mostra-se inequívoco que os atos perpetrados pelo apelante como gestor vão além de meras irregularidades configurando manifestas ilegalidades, pois ferem frontalmente a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/99 que disciplina o processo de licitação e contratação pela Administração Pública, uma vez que não realizou processo de licitação para a contratação de várias despesas relacionadas à fl. 1 e seguintes dos autos, inclusive obras de engenharia, aquisição de materiais e de combustíveis, ocasionando danos ao erário. Diante do contexto fático revelado nos autos, não vejo como afastar a existência de má-fé do apelante ao violar seu dever constitucional de licitar (art. 37, XXI, CF/88), que atende aos princípios da legalidade, moralidade, igualdade, impessoalidade e eficiência (art. 3º, Lei nº 8.666/93), adotou conduta ímproba ao dispensar indevidamente certame licitatória"; c) modificar a conclusão a que chegou a Corte estadual, de modo a acolher a tese do recorrente, demanda reexame do acervo fático-probatório dos autos, o que é inviável em Recurso Especial, sob pena de violação da Súmula 7 do STJ; d) para a caracterização de improbidade administrativa por frustração da licitude do processo de licitação, tipificada no art. 10, VIII, da Lei 8.429/1992, o dano apresenta-se presumido, ou seja, trata-se de dano in re ipsa; e) o posicionamento firmado na jurisprudência do STJ é de que, como regra geral, modificar o alcance da sanção aplicada pela instância de origem enseja reapreciação dos fatos e da prova, obstada nesta instância especial; f) eventual reforma do julgado, na perspectiva da avaliação da proporcionalidade da sanção aplicada na origem, por exigir reexame do conjunto fático-probatório dos autos, não tem sido admitida ante o óbice da Súmula 7/STJ, afastados os casos excepcionais. 2. A Turma desproveu o apelo com fundamento claro e suficiente, inexistindo omissão, contradição ou obscuridade no acórdão embargado. 3. Os argumentos do embargante denotam mero inconformismo e intuito de rediscutir a controvérsia, não se prestando os Aclaratórios a esse fim. 4. Embargos de Declaração rejeitados. (EDcl no Recurso Especial nº 1.784.230/MA (2018/0245998-3), 2ª

Turma do STJ, Rel. Herman Benjamin. j. 17.09.2019, DJe 11.10.2019) (destacamos). STJ-1186880) PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OFENSA AO ART. 1.022 DO CPC/2015 NÃO CONFIGURADA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DE MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. FRACIONAMENTO INDEVIDO DAS DESPESAS. FUNDAMENTO AUTÔNOMO NÃO IMPUGNADO. DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO. SÚMULAS 283 E 284 DO STF. FRAUDE À LICITAÇÃO. CONFIGURAÇÃO. REEXAME DO CONTEXTO FÁTICO-PROBATÓRIO. ELEMENTO SUBJETIVO. REVISÃO. SÚMULA 7/STJ. 1. Hipótese em que do Recurso Especial não se conheceu, uma vez que o Tribunal de origem entendeu que "o fracionamento indevido das despesas, com o nítido objetivo de provocar a dispensa de licitação, sendo evidente, portanto, a ocorrência de burla ao procedimento licitatório, já que era de rigor que a Administração, para a aquisição dos materiais de construção e contratação de mão de obra necessária, deflagrasse a abertura de certame" (fl. 1.181, e-STJ). Ao julgar os Embargos de Declaração, o acórdão foi integrado nos seguintes termos: "Vê-se, portanto, que o valor despendido em sua gestão é irrelevante porque não foi a quantia gasta que levou a decisão objurgada a concluir pela prática de ato de improbidade administrativa, mas sim a ausência de procedimento licitatório ou de sua dispensa" (fl. 1.234, e-STJ). Contudo, esse argumento de que houve fracionamento indevido das despesas não foi atacado pela parte recorrente e, como é apto, por si só, para manter o decisum combatido, permite aplicar na espécie, por analogia, os óbices das Súmulas 284 e 283 do STF, ante a deficiência na motivação e a ausência de impugnação de fundamento autônomo. Ademais, a revisão do julgado neste ponto demanda o reexame do contexto fático-probatório dos autos, o que é vedado em Recurso Especial, ante o óbice da Súmula 7/STJ. Como bem ressaltado pela Corte estadual, a fraude à licitação apontada na sentença dá ensejo ao chamado dano in re ipsa. No mais, o acórdão recorrido foi categórico em afirmar que houve comprovação dos atos ímprobos, tendo descrito minuciosamente a conduta do agente condenado. Com efeito, após avaliar as provas constantes dos autos, o Tribunal a quo entendeu que o ora recorrente agiu com evidente elemento subjetivo (dolo ou culpa grave). Assim, a análise da pretensão recursal a fim de ser reconhecido que não foram comprovados os atos ímprobos imputados ao recorrente, com a conseqüente reforma do acórdão impugnado, demanda reexame do conjunto fático-probatório dos autos, o que não é possível em Recurso Especial ante o disposto na Súmula 7/STJ. 2. O foco da parte embargante, em verdade, não busca sanar contradição, omissão ou obscuridade na decisão, mas diz respeito a argumentos que entende deveriam ter sido considerados, o que não está autorizado por qualquer das hipóteses do art. 1.022 do CPC/2015. 3. A solução integral da controvérsia, com fundamento suficiente, não caracteriza ofensa ao art. 1.022 do CPC/2015. 5. Os Embargos Declaratórios não constituem instrumento adequado para a rediscussão da matéria de mérito. 4. Embargos de Declaração rejeitados. (EDcl no Recurso Especial nº 1.795.319/PR (2019/0029148-2), 2ª Turma do STJ, Rel. Herman Benjamin. j. 15.10.2019, DJe 25.10.2019) (destacamos). Não fica apenas nesse, contudo, como forma de abreviar a leitura, mas com referência concreta, segue outros julgados: (Recurso Especial nº 1.718.916/BA (2017/0316599-2), 2ª Turma do STJ, Rel. Herman Benjamin. j. 05.09.2019, DJe 11.10.2019); (AglInt no Recurso Especial nº 1.777.934/RS (2018/0256228-3), 2ª Turma do STJ, Rel. Herman Benjamin. j. 06.08.2019, DJe 11.10.2019); EDcl no Recurso Especial nº 1.784.230/MA (2018/0245998-3), 2ª Turma do STJ, Rel. Herman Benjamin. j. 17.09.2019, DJe 11.10.2019); (AglInt no Agravo em Recurso Especial nº 1.470.633/SP (2019/0077499-0), 2ª Turma do STJ, Rel. Og Fernandes. j. 19.09.2019, DJe 24.09.2019); AglInt no Agravo em Recurso Especial nº 416.284/MG (2013/0354932-3), 2ª Turma do STJ, Rel. Og Fernandes. j. 06.08.2019, DJe 08.08.2019) Portanto, fica afastada a justificativa da parte ré no que pertine a ausência de prejuízo ao erário ou de superfaturamento. 4. Da ausência de dolo ou má-fé: Outro tema jurídico sustentado pelos réus, ou seja, que não houve dolo ou má-fé, em seus atos, não se podendo falar em improbidade administrativa, o que também não pode ser reconhecido no presente momento. Certo é que se deve verificar também a presença do dolo ou da culpa grave para a condenação por improbidade administrativa tipificadas no art. 10 da Lei 8.429/92, conforme farta jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, contudo no caso em tela, em que pese a parte ré afirmar não ter agido com dolo ou culpa grave, isso não se verifica. Não pode alegar desconhecimento da lei ou imperícia técnica o gestor público, uma vez que ingressou no certame sabendo quais seriam suas atribuições e vencendo assumiu o compromisso de administrar segundo a lei e em benefício da população, devendo, para tanto, nomear sua equipe composta por pessoas capazes de lhe assessorar da melhor forma e, principalmente, legalmente. O dolo ou a culpa grave, como são elementos subjetivos, conforme fez questão de frisar a parte ré, por várias vezes, não se tem como estar expressa nos autos, devendo ser verificada em razão dos atos praticados, sendo certo que pelos atos praticados pela parte ré não se pode afastar a existência, no mínimo, de culpa grave. STJ-335781) ADMINISTRATIVO. ATO DE IMPROBIDADE. AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO PELA PREFEITURA. PAGAMENTO EFETUADO. VEÍCULO ALIENADO FIDUCIARIAMENTE E PENHORADO. REGISTRO EM NOME DO MUNICÍPIO. IMPOSSIBILIDADE. ART. 10 DA LEI 8.429/92. OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. CULPA DA EXPREFEITA. NEGLIGÊNCIA. RECURSO NÃO PROVIDO. ... 3. O ato de improbidade administrativa previsto no art. 10 da Lei nº 8.429/92 exige a comprovação do dano ao erário e a existência de dolo ou culpa do agente. Precedente: EREsp 479.812/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJe 27.09.10. 4. O acórdão recorrido considerou evidenciada a atuação negligente da gestora pública, Nesse contexto, tem-se que a prefeita municipal descumpriu com o dever de zelo com a coisa pública, pois efetuou a despesa sem tomar a mínima cautela de aferir que o automóvel estava alienado fiduciariamente, bem como penhorado à instituição financeira. (Recurso Especial nº 1151884/SC (2009/0191611-7), 2ª Turma do STJ, Rel. Castro Meira. j. 15.05.2012, unânime, DJe 25.05.2012). No caso em tela se verifica a desnecessidade de se demonstrar a má-fé do administrado, sendo possível a condenação apenas se verificando a culpa e o dano ao erário: STJ-293049) PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. OFENSA AO ART. 535 DO CPC NÃO CONFIGURADA. ART. 10 DA LEI Nº 8.429/1992. ELEMENTO SUBJETIVO. DOLO OU CULPA. RESSARCIMENTO. APLICAÇÃO RAZOÁVEL DA SANÇÃO. ... 2. Hipótese em que a Corte de origem consignou que o agravante agiu de forma negligente no exercício de sua função como Presidente da Câmara de Vereadores, por autorizar a liquidação de despesas

irregulares (empenhos emitidos em duplicidade). 3. O argumento de que não houve má-fé é irrelevante in casu, porquanto a configuração de ato ímprobo por dano ao Erário pode se dar por culpa, nos termos do art. 10 da Lei nº 8.429/1992. Precedentes do STJ. 4. A condenação ao ressarcimento integral do prejuízo e à multa correspondente ao valor do dano foi devidamente motivada e se encontra dentro dos limites do art. 12 da Lei de Improbidade Administrativa, aplicada segundo a avaliação razoável do Tribunal a quo. 5. Agravo Regimental não provido. (AgRg no Agravo de Instrumento nº 1365386/RS (2010/0200565-1), 2ª Turma do STJ, Rel. Herman Benjamin. j. 22.03.2011, unânime, DJe 25.04.2011) STJ-284337) PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO. RECURSO ESPECIAL. FUNDAMENTO NÃO IMPUGNADO. SÚMULA 283/STF. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DANO AO ERÁRIO. OCORRÊNCIA. NEXO DE CAUSALIDADE. ÔNUS DA PROVA. 1. Comprovada a prática de dano ao Erário, consistente no pagamento aos professores municipais sem a observância das formalidades legais, caracteriza-se a conduta prevista no art. 10, II, da Lei 8.429/92, com a imposição das sanções do seu art. 12. 2. Os fundamentos utilizados pelo Tribunal a quo capazes de manter o acórdão hostilizado não foram atacados pela agravante. Incidência, por analogia, da Súmula 283/STF. 3. Agravo Regimental não provido. (AgRg no Agravo de Instrumento nº 1307278/SE (2010/0087005-6), 2ª Turma do STJ, Rel. Herman Benjamin. j. 19.10.2010, unânime, DJe 02.02.2011) No mesmo sentido também já decidiu nosso Tribunal de Justiça: TJTO-004809) AGRAVO RETIDO: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO RETIDO. ARQUIVAMENTO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE. ... MÉRITO: PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. DANO AO ERÁRIO NÃO CONFIGURADO. RESSARCIMENTO INDEVIDO. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONFIGURAÇÃO. 1. Para que haja condenação dos sujeitos nas penas previstas no art. 12, II da Lei nº 8.429/92, necessário se faz a comprovação de indissociável elementar - prejuízo ao erário público (art. 10) - , sendo que nem mesmo a ausência de comprovação de regularidade pode ser considerada apta à prova de efetivo prejuízo. 2. Havendo provas de que embora a contratação tenha sido irregular, o serviço foi prestado, inexistente dano ao erário capaz de refletir na condenação ao ressarcimento. 3. A caracterização da improbidade administrativa prescinde de lesividade ao erário, nos termos do art. 21 da Lei nº 8.429/02. 4. Eventual ausência de habilidade intelectual ou profissional do gestor, não é apta a elidir a fraude ao processo licitatório, na medida em que, verificada a necessidade do serviço e carência do ente em realizá-lo através dos meios disponíveis na municipalidade, caberia a estes orientarem-se, seja por meio de sua assessoria jurídica ou pelos próprios órgãos públicos, a exemplo do Tribunal de Contas do Estado e do próprio Ministério Público. ... (Apelação Cível nº 12.495/10, 2ª Turma da 1ª Câmara Cível do TJTO, Rel. Célia Regina Régis. unânime, DJ 01.08.2012). Não há se falar, assim, em julgamento de improcedência dos pleitos do presentante do Ministério Público em razão da inexistência de dolo ou má-fé, uma vez que no caso em testilha, se verifica a presença de, no mínimo, culpa grave por parte dos réus, devendo ser-lhes aplicadas as sanções postuladas na peça vestibular por ato de improbidade administrativa. 5. Das sanções: Postula o presentante do Ministério Público a aplicação das sanções previstas no art. 12, II e III, pela prática de atos de improbidade previstos nos art. 10, II e VIII e art. 11 caput, todos da Lei nº 8.429/92 (improbidade administrativa). Ainda que não tenha especificado o artigo, o presentante do Ministério Público, sustentou a prática de ato tipificada no art. 10, II e VIII e art. 11 caput, postulando as sanções contidos no art. 12, II e III, todos da mesma lei: Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: ... II - permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta Lei, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie; ... VIII - frustrar a licitude de processo licitatório ou dispensá-lo indevidamente; ... Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições, e notadamente: ... Art. 12. Independentemente das sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato: ... II - na hipótese do art. 10, ressarcimento integral do dano, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 5 (cinco) a 8 (oito) anos, pagamento de multa civil de até 2 (duas) vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 5 (cinco) anos; III - na hipótese do art. 11, ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 3 (três) a 5 (cinco) anos, pagamento de multa civil de até 100 (cem) vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 (três) anos. No caso em testilha se verificou a presença de atos tipificados no art. 10, II e VIII, da lei de improbidade administrativa, conforme fartamente decidido acima. Desta feita, deve ser imposto ao gestor e demais réus no presente feito, as cominações previstas no art. 12, inciso II, da Lei nº 8.429/92. Ressaltando que quanto ao pedido de perda do cargo que ocupava, quando ainda da apreciação da liminar já havia o deixado, pelo que não há se falar em tal condenação. Para finalizar, verificando-se um momento cada vez mais delicado de nosso meio social, nunca e excessivo repetir a máxima social e o princípio geral e universal do direito de que devemos "VIVER HONESTAMENTE, NÃO LESAR A NINGUÉM E DAR A CADA UM O QUE É SEU (honeste vivere, neminem laedere, suum cuique tribuere). DISPOSITIVO Em face do exposto e o mais que dos autos consta, solidário com o conjunto probatório neles existente, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial e, em consequência, com fulcro nos art. 10, incisos II e VIII, 12, inciso II, da Lei nº 8.429/92, e art. 37, §4º, da Constituição Federal, aplico aos réus CARLA CRISTINA DA SILVA, LUZMAR TOMAZ FRANCO, RIBEIRO E COSTA LTDA-ME, CLAUDEMIR ELIAS DA COSTA, FRANCISCA NILA REIS PIMENTEL RIBEIRO, JOSÉ VERISMAR LIMA DOS SANTOS e APARECIDA RAMOS D'ABADIA, já qualificados, as seguintes sanções: CARLA CRISTINA DA SILVA a) suspensão dos seus direitos políticos pelo

prazo de 06 (seis) anos; b) proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 05(cinco) anos. c) Obrigação de ressarcimento do valor correspondente aos dois pagamentos indevidos, acrescidos de juros de mora de 0,5% e correção monetária desde a data do pagamento, solidariamente com os demais réus; d) Multa civil no valor equivalente ao valor do dano devidamente atualizado nos termos do item anterior, solidariamente com os demais réus; LUZMAR TOMAZ FRANCO a) suspensão dos seus direitos políticos pelo prazo de 06 (seis) anos; b) proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 05(cinco) anos. c) Obrigação de ressarcimento do valor correspondente aos dois pagamentos indevidos, acrescidos de juros de mora de 0,5% e correção monetária desde a data do pagamento, solidariamente com os demais réus; d) Multa civil no valor equivalente ao valor do dano devidamente atualizado nos termos do item anterior, solidariamente com os demais réus; CLAUDEMIR ELIAS DA COSTA a) proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 05(cinco) anos. b) Obrigação de ressarcimento do valor correspondente aos dois pagamentos indevidos, acrescidos de juros de mora de 0,5% e correção monetária desde a data do pagamento, solidariamente com os demais réus; c) Multa civil no valor equivalente ao valor do dano devidamente atualizado nos termos do item anterior, solidariamente com os demais réus; FRANCISCA NILA REIS PIMENTEL RIBEIRO a) proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 05(cinco) anos. b) Obrigação de ressarcimento do valor correspondente aos dois pagamentos indevidos, acrescidos de juros de mora de 0,5% e correção monetária desde a data do pagamento, solidariamente com os demais réus; c) Multa civil no valor equivalente ao valor do dano devidamente atualizado nos termos do item anterior, solidariamente com os demais réus; JOSÉ VERISMAR LIMA DOS SANTOS a) proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 05(cinco) anos. b) Obrigação de ressarcimento do valor correspondente aos dois pagamentos indevidos, acrescidos de juros de mora de 0,5% e correção monetária desde a data do pagamento, solidariamente com os demais réus; c) Multa civil no valor equivalente ao valor do dano devidamente atualizado nos termos do item anterior, solidariamente com os demais réus; APARECIDA RAMOS D'ABADIA a) proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 05(cinco) anos. b) Obrigação de ressarcimento do valor correspondente aos dois pagamentos indevidos, acrescidos de juros de mora de 0,5% e correção monetária desde a data do pagamento, solidariamente com os demais réus; c) Multa civil no valor equivalente ao valor do dano devidamente atualizado nos termos do item anterior, solidariamente com os demais réus; RIBEIRO E COSTA LTDA-ME a) proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 05(cinco) anos. b) Obrigação de ressarcimento do valor correspondente aos dois pagamentos indevidos, acrescidos de juros de mora de 0,5% e correção monetária desde a data do pagamento, solidariamente com os demais réus; c) Multa civil no valor equivalente ao valor do dano devidamente atualizado nos termos do item anterior, solidariamente com os demais réus; Transitada em julgado oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Tocantins, comunicando a suspensão dos direitos políticos dos réus CARLA CRISTINA DA SILVA, LUZMAR TOMAZ FRANCO, para as providências cabíveis. CONDENO a parte ré ao pagamento das custas e deixo de condená-lo em honorários advocatícios em favor do Ministério Público em razão da aplicação da simetria pelo Superior Tribunal de Justiça (Recurso Especial nº 1264364/PR, Recurso Especial nº 1153656/DF). EXTINGUO o feito COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos e moldes do que dispõe o art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil; Após o trânsito em julgado: i) CERTIFIQUE-SE; ii) PROMOVA-SE a baixa definitiva; iii) CUMPRA-SE o Provimento nº 09/2019 da CGJUSTO. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis - TO, 16 de novembro de 2020. Carlos Roberto de Sousa Dutra Juiz de Direito CONDENO a parte ré ao pagamento das custas e deixo de condená-lo em honorários advocatícios em favor do Ministério Público em razão da aplicação da simetria pelo Superior Tribunal de Justiça (Recurso Especial nº 1264364/PR, Recurso Especial nº 1153656/DF). EXTINGUO o feito COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos e moldes do que dispõe o art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil; Após o trânsito em julgado: i) CERTIFIQUE-SE; ii) PROMOVA-SE a baixa definitiva; iii) CUMPRA-SE o Provimento nº 09/2019 da CGJUSTO. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis - TO, 16 de novembro de 2020. Carlos Roberto de Sousa Dutra Juiz de Direito Assinado de forma digital por CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA Data 16/11/2020 15:30:11

Vara de família, sucessões, infância, juventude e cível
Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO 2ª PUBLICAÇÃO

CURATELA Nº 0004015-83.2018.8.27.2740/TO

AUTOR: KATYA CYLENE SOARES MOURA LABRE

AUTOR: ENECILDA SOARES MOURA

RÉU: HERNANDES ALVES MOURA

EDITAL Nº 2281107

Chave: 398441916918

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem, ou dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a **INTERDIÇÃO** de **HERNANDES ALVES MOURA**, brasileiro, casado, aposentado, portador do Registro Geral nº 1.244.102 SSP/TO, inscrito no CPF sob nº 040.211.691-72, residente e domiciliado na Rua 15 de Novembro, nº 556, centro, no município de Tocantinópolis/TO, e nomeada **KATYA CYLENE SOARES MOURA LABRE**, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF sob nº 375.231.201-72, residente e domiciliada na Rua Diamante, nº 492, Centro, Tocantinópolis/TO, sua Curadora. Tudo conforme a sentença cuja parte dispositiva segue transcrita: *“Diante do exposto, e em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 487, inc. I, do CPC e DECRETO A INTERDIÇÃO DE HERNANDES ALVES MOURA, por incapacidade civil relativa, para exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe como curadora a requerente KATYA CYLENE SOARES MOURA LABRE, que deverá prestar o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo, na forma da Lei, bem como de promover tratamento adequado ao interditando, não podendo por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interditado, sem autorização judicial. Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º do CPC, inscreva-se a presente no registro de pessoas naturais e publique-se na imprensa local uma vez e no órgão oficial, por três vezes, com intervalo de dez dias, constando no edital os nomes do interditado e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela. Sem custas e sem honorários. Intimem-se. Após, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Cumpra-se. Local e data certificados pelo sistema. HELDER CARVALHO LISBOA Juiz de Direito”.* Tocantinópolis, data e hora certificadas pelo sistema CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA Juiz de Direito

WANDERLÂNDIA

1ª escrivania criminal

Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 DIAS

O DOUTOR **JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA ESCRIVANIA CRIMINAL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, COM SEDE À RUA RAIMUNDO PINTO, S/N, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC.. Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, Autos de **Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) 0002575-78.2020.827.2741**, tendo como réu: **LIOMAR RIBEIRO DE ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, filho de Santana Lopes, residente em local incerto e não sabido; sendo o presente para que fique **INTIMADO**, do inteiro teor da sentença no evento 14 a seguir transcrito; Diante do exposto, **JULGO EXTINTO O PROCESSO** com base no art. 304, § 1º, do CPC, sem prejuízo da estabilidade da decisão concessiva das medidas protetivas nestes autos. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.** Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de março de dois mil e vinte um (18/03/2021), lavrei o presente termo.

Ana Martins da Rocha Silva
Escrivã-Respondendo

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

DIANÓPOLIS

Vara Cível e Família

EDITAL Nº 2273004

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS

O Doutor João Alberto Mendes Bezerra Júnior, Juiz de Direito da Vara Cível e Família da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc.. FAZ SABER, a todos que o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº **0003429-50.2020.8.27.2716** de **Desapropriação**, tendo como Requerente(s) **ENERGISA TOCANTINS TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A** e Requerido(s) **REGINA MARTIN FERRARI, PRISCILA CARVALHO FERRARI e MD PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DOURADO LTDA**. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, **CITA**, os terceiros interessados, de todos os termos da presente ação, bem como, querendo, **no prazo de 15 (quinze) dias**, contestar a presente ação, sob pena de revelia. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO, aos 02 dias do mês de março do ano de 2021. Eu, Rosicléia Alves de Santana, Técnico(a) Judiciário(a), digitei e conferi. **JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR** Juiz de Direito.

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA

Decisões

PROCESSO 21.0.000004994-5

INTERESSADO Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT

ASSUNTO Contratação direta por inexigibilidade de licitação.

Decisão Nº 1093, de 18 de março de 2021

Cuidam os autos de procedimento licitatório para a contratação de instrutor para realização do Curso "Justiça Restaurativa e o Sistema Carcerário", para magistrados e servidores do Poder Judiciário Tocantinense, na modalidade EaD.

Tendo em vista os fundamentos deduzidos pela Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria-Geral (evento 3603833) e, comprovada a disponibilidade orçamentária (evento 3600350), no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 1º inciso IX do Decreto Judiciário n. 99/2013, publicado no Diário de Justiça 3045, de 7/2/2013, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral, nos termos do artigo 25, inciso II c/c o artigo 13, inciso VI, ambos da Lei 8.666/93 (evento 3603870), com vistas à contratação direta do instrutor TARSIS BARRETO OLIVEIRA, Doutor e Mestre em Direito, pela UFBA, para ministrar o Curso "Justiça Restaurativa e o Sistema Carcerário", destinado a magistrados e servidores do Poder Judiciário Tocantinense, na modalidade EaD, cujo cronograma prevê a sua realização no dia 4 de maio de 2021, com carga horária de 3 horas-aula, através de transmissão na Plataforma Virtual da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no artigo 25, inciso II c.c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93, no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), conforme proposta no evento 3595069.

Após, encaminhem-se os autos sucessivamente à:

1. **ASPRE** para a publicação da decisão.
2. **DIFIN** para emissão da respectiva Nota de Empenho;
3. **CCOMPRAS** para envio da NE ao contratado.

Concomitante, à **DEESMAT** para ciência e acompanhamento.

Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**
Presidente

PROCESSO 20.0.000023145-3

INTERESSADO DIRETORIA ADMINISTRATIVA, COLIC

ASSUNTO

Decisão Nº 1080, de 18 de março de 2021

Trata-se da contratação de serviços de assinatura anual dos periódicos **Zênite Fácil e Orientações por escrito em licitações e contratos**, pelo período de 12 meses, a partir da assinatura do contrato, para atender às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Tendo em vista os fundamentos expendidos no Parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 3601911), bem como existindo disponibilidade orçamentária (evento 3563160), no uso das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral, nos termos do artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93, conforme evento 3601915, visando a contratação da empresa **ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A** para a aquisição de assinatura anual dos periódicos "ZÊNITE FÁCIL E ORIENTAÇÕES por escrito em licitações e contratos", pelo período de 12 meses, conforme Projeto Básico inserto no evento 3580731, no valor global de R\$ 16.603,00 (dezesesseis mil seiscentos e três reais), e proposta acostada ao evento 3592666

Encaminhem-se os autos sucessivamente à:

1. **ASPRE** para publicação desta Decisão;
2. **DCC** para as providências relacionadas à formalização do instrumento contratual;
3. **DIFIN** para emissão da Nota de Empenho respectiva.

Concomitantemente, à **COLIC** para ciência e acompanhamento.

Cumpra-se.

Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**
Presidente

PROCESSO 21.0.000005237-7

INTERESSADO ESMAT

ASSUNTO

Decisão Nº 1081, de 18 de março de 2021

Trata-se de Projeto Básico da Escola Superior da Magistratura Tocantinense que tem como objeto a contratação de instrutora para ministrar o curso "**Uma segurança pública mais restaurativa**", como parte do curso SEGURANÇA PÚBLICA E DIREITOS HUMANOS: UM OLHAR RESTAURATIVO, para magistrados e servidores do Poder Judiciário Tocantinense, que será realizado na modalidade EAD, no dia 23 de março de 2021.

Tendo em vista os fundamentos deduzidos pela Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria-Geral (evento 3602280) e, comprovada a disponibilidade orçamentária (evento 3599499), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral, nos termos do artigo 25, inciso II c/c o artigo 13, inciso VI, ambos da Lei 8.666/93 (evento 3602295), com vistas à contratação direta da instrutora **Catarina de Macedo Nogueira Lima e Correa**, para ministrar o curso aludido, no valor total de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**, consoante Proposta acostada ao evento 3595702.

Encaminhem-se os autos sucessivamente à:

1. **ASPRE** para publicação desta decisão;
2. **DIFIN** para emissão da Nota de Empenho respectiva, a qual substituirá o instrumento contratual, consoante disposição do artigo 62 do Estatuto Licitatório;
3. **CCOMPRAS** para envio da NE à contratada aludida.

Concomitante, à **DEESMAT** para ciência e acompanhamento.

Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**
Presidente

Portarias

Portaria Nº 670, de 17 de março de 2021

Constitui o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF), no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o contido na Portaria Conjunta nº 3, de 26 de abril de 2018, a qual consolida as normativas que tratam da competência, estrutura e funcionamento do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF), no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que os membros do GMF serão designados por meio de ato formal da Presidência do Tribunal de Justiça, conforme previsto no art. 3º, §5º da Portaria Conjunta nº 3, de 26 de abril de 2018;

CONSIDERANDO o contido nos autos SEI 19.0.000008406-1,

RESOLVE:

Art. 1º Para compor o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do Estado do Tocantins (GMF), ficam designados os seguintes magistrados:

I – Desembargador Pedro Nelson de Miranda Coutinho, supervisor;

II – juiz Jordan Jardim, coordenador;

III – juíza Renata do Nascimento e Silva;

IV – juiz Gerson Fernandes Azevedo;

V – juiz Allan Martins Ferreira; e

VI – juiz Océlio Nobre da Silva.

§1º Em caso de ausências e afastamentos legais, o supervisor do GMF será substituído pelo Desembargador Eurípedes do Carmo Lamounier.

§2º O coordenador será substituído por outro magistrado membro do GMF, escolhido por ordem de antiguidade.

§3º Os Desembargadores e Juízes designados para compor o GMF terão mandato de 2 (dois) anos, admitida uma recondução, por decisão motivada, e atuarão sem prejuízo de suas atividades jurisdicionais.

Art. 2º Deve ser observada a Portaria nº 2.824, de 27 de julho de 2016, bem como a Portaria nº 888, de 26 de abril de 2018 e a Portaria nº 616, de 21 de março de 2019, quanto aos prazos de início do biênio dos integrantes do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do Estado do Tocantins (GMF).

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 616, de 21 de março de 2019.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Portarias

Portaria Nº 641/2021 - CGJUS/ASJECGJUS, de 15 de março de 2021

Dispõe sobre o cronograma de correções gerais ordinárias de 2021, nos serviços extrajudiciais do Estado do Tocantins, por meio de videoconferência e trabalho remoto, diante das medidas de enfrentamento do vírus COVID-19

Considerando a Pauta de correções gerais ordinárias para o exercício de 2021, aprovada pelo Tribunal Pleno, na 13ª Sessão Virtual Administrativa, realizada no período de 3 a 11 de dezembro de 2020, em que contempla 12 comarcas a serem correccionadas pela Corregedoria-Geral da Justiça no ano de 2021.

Considerando o teor da Portaria nº 449/2021 - CGJUS/SECORPE CGJUS, de 26 de fevereiro de 2021, em que foi definido o cronograma das Correição Geral Ordinária nas Unidades Judiciais, Estabelecimentos Prisionais, Cadeias Públicas, CEPEMAS, Entidades de Acolhimento Institucional e de Atendimento Socioeducativo, na modalidade VIRTUAL e REMOTA, em 12 (doze);

Considerando a previsão contida no Art. 4º da Portaria nº 449/2021, em que possibilita a apresentação do cronograma das correições nas SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS em momento oportuno e em apartado, ante às peculiaridades dos serviços extrajudiciais, ausência de sistema correição de forma remota, bem com quantidade de distritos judiciários, serventias extrajudiciais a serem correcionadas.

RESOLVE:

Art. 1º Apresentar o cronograma de correições gerais ordinárias de 2021, nos serviços extrajudiciais, nas 12 comarcas aprovadas pelo Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na forma abaixo especificada, respeitando o período das correições nos serviços judiciais.

CRONOGRAMA DE CORREIÇÃO DOS SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS

MÊS	COMARCAS/DISTRITOS JUDICIÁRIOS	SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS	DATA DA VISITA VIRTUAL
Março/ Abril	1. ALMAS	RI-NOTAS	05/04/2021
		RPJ-RTD-PROTESTO-NOTAS	05/04/2021
		RC	05/04/2021
	1.1. Porto Alegre do Tocantins	RI-RPJ-RTD-PROTESTO-NOTAS	06/04/2021
		RC	06/04/2021
	2. AURORA DO TOCANTINS	RI-NOTAS	07/04/2021
		RPJ-RTD-PROTESTO-NOTAS	07/04/2021
		RC	07/04/2021
	2.1. Combinado	RI-RPJ-RTD-PROTESTO-NOTAS	08/04/2021
		RC	08/04/2021
	2.2. Novo Alegre do Tocantins	RI-RPJ-RTD-PROTESTO-NOTAS-RC	08/04/2021
	3. DIANÓPOLIS	RI-NOTAS	12/04/2021
		RPJ-RTD-PROTESTO-NOTAS	12/04/2021
		RC	12/04/2021
	3.1. Novo Jardim	RI-RPJ-RTD-PROTESTO-NOTAS-RC	13/04/2021
	3.2. Rio da Conceição	RI-RPJ-RTD-PROTESTO-NOTAS-RC	13/04/2021
	3.3. Taipas do Tocantins	RI-RPJ-RTD-PROTESTO-NOTAS-RC	13/04/2021
	4. TAGUATINGA	RI-NOTAS	14/04/2021
RPJ-RTD-PROTESTO-NOTAS		14/04/2021	
RC		14/04/2021	
4.1. Ponte Alta do Bom Jesus	RI-RPJ-RTD-PROTESTO-NOTAS-RC	15/04/2021	
Maio/ Junho	5. ITACAJÁ	RI-NOTAS	03/05/2021
		RPJ-RTD-PROTESTO-NOTAS	03/05/2021
		RC	03/05/2021
	5.1. Centenário	RI-RPJ-RTD-PROTESTO-NOTAS	04/05/2021
		RC	04/05/2021
	5.2. Itapiratins	RI-RPJ-RTD-PROTESTO-NOTAS-RC	04/05/2021
	5.3 Recursolândia	RI-RPJ-RTD-PROTESTO-NOTAS	05/05/2021
		RC	05/05/2021
	6. MIRACEMA DO TOCANTINS	RI-NOTAS	06/05/2021
		RPJ-RTD-PROTESTO-NOTAS	06/05/2021
		RC	06/05/2021
	6.1. Tocantínia	RI-NOTAS-RC	07/05/2021
		RPJ-RTD-PROTESTO-NOTAS	07/05/2021
	6.2. Lajeado	RI-RPJ-RTD-PROTESTO-NOTAS-RC	07/05/2021
	7. MIRANORTE	RI-NOTAS	10/05/2021

		RPJ-RTD-PROTESTO-NOTAS	10/05/2021
		RC	10/05/2021
	7.1. Barrolândia	RI-RPJ-RTD-PROTESTO-NOTAS	11/05/2021
		RC	11/05/2021
	7.2. Dois Irmãos	RI-RPJ-RTD-PROTESTO-NOTAS	12/05/2021
		RC	12/05/2021
	7.3. Rios dos Bois	RC	12/05/2021
	8. PEDRO AFONSO	RI-NOTAS	17/05/2021
		RPJ-RTD-PROTESTO-NOTAS	17/05/2021
		RC	17/05/2021
	8.1. Tupirama	RI-RPJ-RTD-PROTESTO-NOTAS	18/05/2021
		RC	18/05/2021
	8.2. Bom Jesus do Tocantins	RI-RPJ-RTD-PROTESTO-NOTAS	19/05/2021
		RC	19/05/2021
	8.4 .Santa Maria do Tocantins	RI-RPJ-RTD-PROTESTO-NOTAS	20/05/2021
		RC	20/05/2021
Julho/ Agosto	9. ARAGUATINS	RI-NOTAS	14/06/2021
		RPJ-RTD-PROTESTO-NOTAS	14/06/2021
		RC	14/06/2021
	9.1. São Bento do Tocantins	RI-RPJ-RTD-PROTESTO-NOTAS-RC	15/06/2021
	9.2. Buriti do Tocantins	RI-RPJ-RTD-PROTESTO-NOTAS	15/06/2021
		RC	15/06/2021
	9.3. Natal	RC	16/06/2021
	10. AUGUSTINÓPOLIS	RI-NOTAS	21/06/2021
		RPJ-RTD-PROTESTO-NOTAS	21/06/2021
		RC	21/06/2021
	10.1. Carrasco Bonito	RI-RPJ-RTD-PROTESTO-NOTAS	22/06/2021
		RC	22/06/2021
	10.2. Praia Norte	RI-RPJ-RTD-PROTESTO-NOTAS-RC	22/06/2021
	10.3. Sampaio	RI-RPJ-RTD-PROTESTO-NOTAS	23/06/2021
		RC	23/06/2021
	10.4. Esperantina	RC	23/06/2021
	10.5. São Sebastião do Tocantins	RI-RPJ-RTD-PROTESTO-NOTAS	24/06/2021
		RC	24/06/2021
	11. TOCANTINÓPOLIS	RI-NOTAS	09/08/2021
		RPJ-RTD-PROTESTO-NOTAS	09/08/2021
		RC	09/08/2021
	11.1. Aguiarnópolis	RI-RPJ-RTD-PROTESTO-NOTAS	10/08/2021
		RC	10/08/2021
11.2. Luzinópolis	RC-NOTAS	10/08/2021	
11.3. Nazaré	RI-RPJ-RTD-PROTESTO-NOTAS	11/08/2021	
	RC	11/08/2021	
11.4. Palmeiras do Tocantins	RI-RPJ-RTD-PROTESTO-NOTAS	12/08/2021	
	RC	12/08/2021	
11.5. Santa Terezinha do Tocantins	RI-RPJ-RTD-PROTESTO-NOTAS-RC	12/08/2021	
Agosto/ Setembro	12. ARAGUAÍNA	1º NOTAS	13/09/2021
		2º NOTAS	13/09/2021

		RI	13/09/2021
		RC	14/09/2021
		RTD-RPJ-PROTESTO	14/09/2021
	12.1. Santa Fé do Araguaia	RI-RPJ-RTD-PROTESTO-NOTAS	15/09/2021
		RC	15/09/2021
	12.2. Nova Olinda	RI-RPJ-RTD-PROTESTO-NOTAS	16/09/2021
		RC	16/09/2021
	12.3. Aragominas	RI-RPJ-RTD-PROTESTO-NOTAS-RC	16/09/2021

DADOS GERAIS

Itens	Total	Correição - 2021	%
Comarcas	40	12	30%
Distritos Judiciários	139	46	33%
Serventias Extrajudiciais	271	91	34%
Especialidades	822	270	33%

Art. 2º A correição nas serventias extrajudiciais constantes neste cronograma realizar-se-á da seguinte forma:

§ 1º Envio de formulário/questionário por meio do Sistema Gise - Comunica, com antecedência de até 15 (quinze) dias da data designada nesta portaria, para que no prazo de até 7 (sete) dias o delegatário preencha, assine de forma digital e devolva à Corregedoria-Geral da Justiça para análise e deliberações.

I. O formulário/questionário de que se trata este artigo, poderá ser disponibilizado no Sistema Gise para o preenchimento.

§ 2º Com base nos dados e informações disponibilizadas no Sistema de Gestão das Serventias Extrajudiciais – GISE, somadas as informações prestadas pelo delegatário (a) no formulário/questionário será designada reunião virtual conforme data estabelecida neste cronograma por meio da plataforma oficial **Yealink Meeting Cloud**, disponibilizada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, momento em que poderá ser solicitada pela equipe correcional a visualização de atos e documentos de forma remota, nos casos daquelas serventias que ainda não atenderem ao Provimento n. 13/2.020/CGJUSTO.

I. O link da reunião será disponibilizado ao delegatário com até 5 (cinco) de antecedência.

§ 3º Nas serventias que o sistema de automação possuir módulo de correição on-line que permita a visualização dos livros e atos realizados pela serventia, bem como a documentação que deu origem aos atos, nos termos do inciso XVII do art. 5º do Provimento n. 13/2.020/CGJUSTO, o delegatário (a) obrigatoriamente deverá fornecer à Corregedoria-Geral da Justiça senha de acesso com no mínimo 15 (quinze) de antecedência para correição.

Art. 3º A teor do disposto no art. 18, § 2º, do Provimento n. 11/2019/CGJUS/TO, ficam dispensadas das correições gerais ordinárias relativas às serventias extrajudiciais as comarcas de **Almas, Aurora do Tocantins, Dianópolis, Taguatinga, Itacajá, Miracema do Tocantins, Miranorte e Pedro Afonso**.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador (a) ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Corregedor (a) – Geral da Justiça

DIRETORIA GERAL

Portarias

Portaria Nº 532/2021 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 05 de março de 2021

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 54/2021, referente ao Processo Administrativo 20.0.000016838-7, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa Extimpalmas Comércio de Equipamentos de Segurança - Ltda, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para recarga de extintores de incêndio com reposição de peças e acessórios de substituição e/ou manutenções diversas, com o objetivo de atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Jucilene Ribeiro Ferreira, matrícula nº 178532, como gestora do contrato nº 54/2021 e o servidor Tácio Rafael Soares de Carvalho, matrícula nº 353325, como substituto, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 277/2021, de 18 de março de 2021

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2021/87259 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Raimundo Nonato da Rocha Pereira, CHEFE DE SERVIÇO, Matrícula 240759**, o valor de R\$ 478,51, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 154,54, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Parana-TO, no período de 17/03/2021 a 19/03/2021, com a finalidade de realizar vistoria de reformas nos prédios dos fóruns das comarcas de Parana e Palmeirópolis, conforme SEI 20.0.000001252-2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

CENTRAL DE COMPRAS

Extratos

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 21.0.000004605-9

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

NOTA DE EMPENHO: 2021NE00515

CONTRATANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CONTRATADA: C A Legalas Treinamento Empresarial Ltda.

CNPJ: 15.228.571/0001-55.

OBJETO: Empenho destinado à contratação de empresa para ministrar o Curso Gestão de Pessoas e Liderança - Turma IV, para magistrados e servidores do Poder Judiciário Tocantinense, no período de 05 a 20 de abril de 2021, modalidade Ead.

VALOR TOTAL: R\$ 15.600,00 (Quinze mil e seiscentos reais)

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.128.1145.4180.

Natureza de Despesa: 33.90.39 - **Subitem:** 48

Fonte de Recursos: 0240.

DATA DA EMISSÃO: 16 de março de 2021.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 21.0.000004632-6

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

NOTA DE EMPENHO: 2021NE00485

CONTRATANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CONTRATADA: Fernanda Celiberti Soveral Pelizzoli.

CNPJ: 26.663.701/0001-02.

OBJETO: Empenho destinado à contratação de empresa para ministrar o Módulo - A Utilização e Prática da Comunicação não Violenta na Perspectiva da Atuação Policial, como parte do curso Segurança Pública e Direitos Humanos: Um Olhar Restaurativo, para magistrados e servidores do Poder Judiciário Tocantinense.

VALOR TOTAL: R\$ 900,00 (Novecentos reais)

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1169.3081.

Natureza de Despesa: 33.90.39 - **Subitem:** 48

Fonte de Recursos: 0240.

DATA DA EMISSÃO: 15 de março de 2021.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**PROCESSO:** 21.0.000002061-0**DISPENSA DE LICITAÇÃO****NOTA DE EMPENHO:** 2021NE00378**CONTRATANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.**CONTRATADA:** Premier Pallace Hotel Ltda - ME.**CNPJ:** 10.295.801/0001-85**OBJETO:** Empenho destinado a contratação do serviço de hospedagem para os agentes públicos que participarão de julgamentos pelo Tribunal do júri.**VALOR TOTAL:** R\$ 1.030,00 (Hum mil e trinta reais).**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS.**Classificação Orçamentária:** 0601.02.122.1145.4204**Natureza de Despesa:** 33.90.39 – **Subitem:** 80**Fonte de Recursos:** 0240**DATA DA EMISSÃO:** 11 de março de 2021.**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO****PROCESSO:** 20.0.000011178-4**PREGÃO ELETRÔNICO – SRP nº.** 86/2019**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº.** 76/2020**NOTA DE EMPENHO:** 2021NE00326**CONTRATANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.**CONTRATADA:** Milan Móveis Indústria e Comércio Ltda.**CNPJ:** 00.300.400/0001-12**OBJETO:** Empenho destinado à aquisição de mobiliários (poltrona interlocutor fixa – 50 unidades, Mesa de trabalho tipo “L” – 70 unidades e poltrona interlocutor fixa (tipo presidente) – 30 unidades), para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.**VALOR TOTAL:** R\$ 119.277,90 (Cento e dezenove mil, duzentos e setenta e sete reais e noventa centavos).**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS.**Classificação Orçamentária:** 0601.02.061.1145.3065**Natureza de Despesa:** 44.90.52 – **Subitem:** 42**Fonte de Recursos:** 0240**DATA DA EMISSÃO:** 08 de março de 2021.**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO****PROCESSO:** 21.0.000004631-8**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****NOTA DE EMPENHO:** 2021NE00516**CONTRATANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.**CONTRATADA:** Rafaela Duso**CNPJ:** 34.752.778/0001-79**OBJETO:** Empenho destinado à contratação de empresa para ministrar o Módulo I – Círculos de Construção de Paz, que faz parte do curso Segurança Pública e Direitos Humanos: Um Olhar Restaurativo, para magistrados e servidores do Poder Judiciário Tocantinense.**VALOR TOTAL:** R\$ 600,00 (Seiscentos reais)**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS.**Classificação Orçamentária:** 0601.02.061.1169.3081.**Natureza de Despesa:** 33.90.39 - **Subitem:** 48**Fonte de Recursos:** 0240.**DATA DA EMISSÃO:** 16 de março de 2021.**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO****PROCESSO:** 21.0.000004948-1**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****NOTA DE EMPENHO:** 2021NE00517**CONTRATANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.**CONTRATADA:** Laryssa Angelica Copack Muniz**CPF:** 016.067.239-28**OBJETO:** Empenho destinado à contratação de instrutora para ministrar o curso Justiça Restaurativa na Audiência de Custódia, como parte do curso Segurança Pública e Direitos Humanos: Um Olhar Restaurativo, para magistrados e servidores do Poder Judiciário Tocantinense, que será realizado na modalidade EaD, no dia 13 de abril de 2021.

VALOR TOTAL: R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais)

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1169.3081.

Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 28

Fonte de Recursos: 0240.

DATA DA EMISSÃO: 16 de março de 2021.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extratos

EXTRATO:

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2/2021

PROCESSO 21.0.000003043-8

COOPERADORES: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e o Município de Colméia -TO.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo, estabelecer condições de cooperação e apoio técnico, jurídico e administrativo entre os cooperados, consubstanciado na disposição de pessoal, visando à formulação e a implementação de medidas conjuntas voltadas ao aperfeiçoamento, facilitação e agilidade de rotinas e procedimentos relacionados ao auxílio no processo de regularização fundiária urbana do Município de Colméia /TO, de modo a proporcionar maior eficiência a esta atividade.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser denunciado por qualquer uma das partes mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus para as partes, podendo ser prorrogado, em caso de interesse até o limite de 60 (sessenta) meses.

DATA DA ASSINATURA: 25 de fevereiro de 2021.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Portarias

PORTARIA FÉRIAS Nº 433/2021, de 18 de março de 2021

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **JULIANE SILVA FERNANDES**, matrícula nº 352743, relativas ao período aquisitivo 2020/2021, marcadas para o período de 15/03 a 03/04/2021, **a partir de 15/03/2021 até 03/04/2021**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 03 a 22/05/2021, em razão de alteração de aquisitivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 434/2021, de 18 de março de 2021

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor **VALDEIR GOMES DE SANTANA**, matrícula nº 161067, relativas ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas para o período de 15 a 29/03/2021, **a partir de 15/03/2021 até 29/03/2021**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 15 a 29/10/2021, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 435/2021, de 18 de março de 2021

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **ROSIDELMA COSTA ARAUJO**, matrícula nº 160854, relativas ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas para o período de 17/03 a 10/04/2021, a partir de 17/03/2021 até 10/04/2021, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 02 a 26/03/2022, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 184/2021, de 18 de março de 2021

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 17/2009, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2021/87375;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **ALINE BOTELHO DA CRUZ**, matrícula nº 353543, **CEDIDA AO TJTO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **VALDEIR GOMES DE SANTANA**, matrícula nº 161067, ocupante do cargo de **CHEFE DE DIVISÃO**, no período de 11/02/2021 a 12/02/2021, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

JONAS DEMOSTENE RAMOS
Diretor Geral

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 185/2021, de 18 de março de 2021

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE ALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2021/87437;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **EMERSON RESPLANDES DA SILVA**, matrícula nº 352490, **TÉCNICO JUDICIÁRIO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **MARDEI OLIVEIRA LEÃO**, matrícula nº 352643, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE ALMAS no período de 01/01/2021 a 28/02/2021, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA
DIRETOR DO FORO - 1ª ENTRÂNCIA

ESMAT
Edital

Edital nº 011, de 2021 – SEI Nº 21.0.00004692-0

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso de suas atribuições, dispõe sobre as normas gerais para **Seleção de Tutor(a)**, para atuar no curso **Gestão de Pessoas e Liderança – Turmas IV**, a se realizar no período de 5 a 20 de abril de 2021, mediante as condições determinadas neste Edital e nos demais dispositivos legais aplicados à espécie, conforme segue:

1. DADOS GERAIS DA SELEÇÃO

Objetivo: Selecionar tutor(a) para atuar como mediador entre a Esmat, alunos e professores, na modalidade à distância, durante a realização do curso **Gestão de Pessoas e Liderança – Turmas IV**, a se realizar no período de 5 a 20 de abril de 2021, bem como acompanhar as atividades dos discentes conforme cronograma do curso, interagir e responder aos questionamentos dos alunos nos fóruns e chats (web tutorias), apoiar o professor no desenvolvimento das atividades docentes, em sala, e por meio do ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) da Esmat.

Inscrições: As inscrições para o processo seletivo ocorrerão no período de 18 a 23 de março de 2021, disponível, via *web*, no Portal da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Somente serão aceitas inscrições realizadas via Portal Esmat, no endereço *web esmat.tjto.jus.br*, depois de concluído o preenchimento do formulário, via *web*, a inscrição será automaticamente confirmada na tela do sistema, sendo que sua validação está condicionada ao envio da documentação pelo e-mail *nucas@tjto.jus.br*.

Envio da Documentação: A documentação deverá ser enviada para o e-mail *nucas@tjto.jus.br* até o dia 24 de março de 2021. O envio desta em data posterior sujeitará à desclassificação do candidato.

Resultado da Seleção: 29 de março de 2021, no Portal da Esmat.

Número de Vagas: Uma vaga para atuação imediata + Uma vaga para cadastro reserva.

Público-Alvo: Servidores (efetivos ou comissionados) do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, lotados no Tribunal de Justiça ou em uma das comarcas do Estado.

2. DADOS GERAIS DO CURSO

Período de Realização do Curso: de 5 a 20 de abril de 2021, podendo ser alterado sem comunicação prévia.

3. REQUISITOS PARA A ADMISSÃO

3.1 Ser servidor do Tribunal de Justiça do Tocantins, em exercício;

3.2 Ser graduado em qualquer área de formação;

3.3 Ter pós-graduação *lato sensu* em qualquer área de formação;

3.4 Ter formação como Tutor(a) em Educação à Distância, com no mínimo 40 horas-aula, e discriminado o conhecimento em *Moodle*.

3. Documentação obrigatória a ser enviada para o e-mail *nucas@tjto.jus.br*

a) Comprovante da inscrição realizada via Portal Esmat, gerado em PDF no ato da inscrição;

b) Currículo *Lattes* completo e atualizado no mês de fevereiro de 2021;

c) Cópia do Diploma de graduação (ou certidão de conclusão de curso superior emitida em período não superior a 6 meses);

d) Cópia do Diploma Pós-Graduação *Lato Sensu* (ou certidão de conclusão de curso superior emitida em período não superior a 6 meses);

e) Cópia da Carteira de identidade ou documento equivalente, com foto, com o número do CPF;

f) Certidão emitida pela Diretoria de Gestão de Pessoas que comprove o vínculo como magistrado ou servidor do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, em exercício;

3.6 A ausência do envio da documentação constante no item 3.5 sujeitará a desclassificação imediata do candidato.

4. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

4. A seleção constará de uma única etapa: avaliação curricular, de caráter classificatório e eliminatório;

4.2 Da avaliação curricular

4.2.1 O candidato deverá entregar o Currículo *Lattes*, atualizado até o mês de fevereiro de 2021, (cadastrado na base do CNPq), e a documentação que comprove as informações nele expressas, a ser avaliada de acordo com a descrição contida no Anexo 1 deste Edital;

4.2.3. Não será aceito, em hipótese alguma, documento enviado fora do prazo;

4.3. Dos critérios de desempate

4.3.1 Em caso de empate, terá preferência o(a) candidato(a) com mais experiência como tutor(a) em Instituições de Ensino Superior;

4.3.2 Persistindo o empate, terá preferência o(a) candidato(a) mais velho(a);

4.4 Do resultado

4.4.1 O resultado final será divulgado no Portal da Escola Superior da Magistratura Tocantinense *esmat.tjto.jus.br*;

4.4.1 A ordem de classificação dos candidatos aprovados será determinada pela soma da pontuação, conforme Anexo 1 deste Edital;

4.5 Da banca de seleção

O processo de seleção e avaliação será realizado pela Comissão de Elaboração de Diretrizes e Normas da Educação à Distância da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

5. DA FUNÇÃO

5.1 Atividade: Tutor(a) do curso **Gestão de Pessoas e Liderança – Turmas IV;**

5.1.1 Resumo das Atividades:

a) Acompanhar, avaliar e orientar os alunos em todas as atividades do curso **Gestão de Pessoas e Liderança – Turmas IV**, via Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) e Grupo de *WhatsApp* da Esmat;

b) Dispor de computador e internet em sua residência, para realização de atendimento ao(à) aluno(a), via Ambiente Virtual de Aprendizagem da Esmat;

c) Acompanhar e auxiliar no desenvolvimento teórico-metodológico do curso;

d) Acompanhar e auxiliar nas atividades didático-pedagógicas (interatividade e avaliação) do curso;

e) Auxiliar a Coordenação e o(a)s professor(a)s na preparação das atividades de interação e avaliação dos(as) alunos(as);

f) Atender e orientar os(as) alunos(as) nas questões teórico-metodológicas do curso;

g) Acompanhar as atividades presenciais a serem desenvolvidas em calendário próprio do curso;

h) Auxiliar no processo de customização do Ambiente Virtual de Aprendizagem AVA-Moodle, sendo obrigatório o conhecimento de todas as ferramentas disponíveis no ambiente;

i) Auxiliar o(a)s professor(a)s no processo de correção das atividades realizadas pelos(as) alunos(as), via Ambiente Virtual de Aprendizagem;

j) Interagir, diariamente, com os(as) alunos(as) via ferramentas de interatividade (fóruns, chats e outros);

k) Sanar dúvidas diversas oriundas de questionamento dos alunos(as) referentes ao curso **Gestão de Pessoas e Liderança – Turmas IV**;

l) Auxiliar na análise de processos internos oriundos de requerimentos dos(as) alunos(as) do curso;

5.2 A carga horária total de atividades de cada tutor(a) será de **até 15 horas total**, podendo ser distribuída diariamente, a ser cumprida fora do horário de expediente do(a) magistrado(a) ou servidor(a);

5.2.1. Não será pago nenhum valor superior ao da carga-horária destinada à tutoria do curso. A remuneração será calculada com base no relatório eletrônico gerado pelo sistema de monitoramento de acesso ao AVA e de efetivo trabalho desenvolvido;

5.2.2. Caso o(a) tutor(a) deixe de cumprir a carga horária definida no item 5.2.1, o cálculo para fins de pagamento será feito de acordo com o quantitativo de horas executadas, conforme relatório eletrônico gerado pelo sistema de monitoramento de acesso ao AVA, a ser expedido pela Supervisão Administrativa e Tecnológica da Esmat, descrito no item 5.4;

5.3 O(a) tutor(a) atuará apenas durante o desenvolvimento do curso para o qual foi selecionado(a);

5.4 A remuneração pelas atividades desenvolvidas será realizada de acordo com a Portaria nº 2.390, de 24 de julho de 2014, que fixa os valores remuneratórios para o desempenho das atividades de tutor(a) no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, assim como a Instrução Normativa nº 001, de 29 de abril de 2014, que disciplina a remuneração por encargo das atividades acadêmicas, no âmbito da Esmat.

5.5 As atividades de tutoria, não deverão prejudicar a jornada de trabalho normal, sendo assegurada a concessão de jornada especial, se for o caso, vinculada à compensação de horário;

5.6 O(A) tutor(a) deverá assinar TERMO DE CIÊNCIA – RQ 15.7 (conforme Instrução Normativa nº 1, de 2014, da Esmat), de que a realização de suas atividades de tutoria no curso mencionado não acarretará prejuízos para a jornada de trabalho normal ou que haverá compensação de horário, na forma estabelecida no art. 98, § 4º, da Lei nº 8.112, de 1990, com a devida ciência da chefia imediata; o TERMO DE COMPROMISSO ATIVIDADE DOCENTE REMUNERADA – RQ 15.6 e o TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E PUBLICAÇÃO – RQ 15.1;

5.7 Os pagamentos das tutorias ficarão condicionados ao preenchimento da DECLARAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE ATIVIDADE ACADÊMICA – RQ 15.8 (conforme Instrução Normativa nº 1, de 2014, da Esmat), que deverá ser assinada pelos(as) contratados(as) e atestada pela Coordenação do Núcleo de Capacitação e Aperfeiçoamento de Servidores (NUCAS), responsável pela realização da atividade acadêmica.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 A inscrição do(a) candidato(a) implicará aceitação prévia das normas contidas no presente Edital e no Regimento Interno da Esmat;

6.2 Desde a inscrição até a conclusão do presente processo seletivo, o(a) candidato(a) deverá acompanhar convocações e comunicados pelo Portal Esmat esmat.tjto.jus.br;

6.3 A desistência da atividade de tutoria deverá ser encaminhada à Esmat até o terceiro dia útil que anteceder o início do curso;

6.4 Caso não tenha magistrados(as) ou servidores(as) selecionados(as) para as atividades de Tutoria, a Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) selecionará os(as) candidatos(as) com base no banco de tutores(as) da Escola, que tenham formação superior e formação como tutor(a) para atuação durante o desenvolvimento do curso, com os mesmos direitos e obrigações contidos neste Edital;

6.5 Os casos omissos e dúvidas de interpretação das normas reguladoras da seleção, porventura suscitados, deverão ser encaminhados à Banca de Seleção, situada na sede da Esmat, localizada na Avenida Theotônio Segurado, Plano-Diretor Norte, AANE 40, QI-01, Lote 03. CEP: 77006-332, Palmas-TO.

Anexo I do Edital nº 011, de 2021

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM ANALISADOS E SUAS RESPECTIVAS PONTUAÇÕES PARA O PROCESSO SELETIVO

Indicadores e Critérios	Pontuação por título	Pontuação Máxima
Comprovante de Conclusão de Curso de Especialização Lato ou Stricto Sensu (caso o candidato tenha apenas um certificado de pós-graduação <i>lato sensu</i> , essa será considerada apenas para o critério definido na letra “d” do item 3.5)	1	2,0
Experiência como Docente nos anos 2017, 2018, 2019 e 2020 – 1 experiência por semestre.	0,5	2,0
Experiência como tutor(a) presencial ou à distância, com no mínimo 12h de atividades, nos anos 2015, 2016, 2017, 2018 ou 2019.	0,5	2,0
Participação em Eventos/Cursos promovidos pela Esmat nos anos 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020, com no mínimo 16 horas-aula.	0,5	4,0
Pontuação Total		10,0

Palmas – TO, 17 de março de 2021

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da Esmat

